



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GÓIAS - UCG
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO EM ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL**

ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

**A INDÚSTRIA CANAVIEIRA E AS NOVAS RELAÇÕES DE
TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS**

**Goiânia – GO
2009**



ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

**A INDÚSTRIA CANAVIEIRA E AS NOVAS RELAÇÕES DE
TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Ecologia e Produção Sustentável, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Católica de Goiás.

Área de concentração: Desenvolvimento Sustentável.

Orientador: Prof. Dr. José Paulo Pietrafesa.

Goiânia – GO
2009

ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

**A INDÚSTRIA CANAVIEIRA E AS NOVAS RELAÇÕES DE
TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação DEFENDIDA E APROVADA em 14/08/2009, pela seguinte Banca
Examinadora:

Prof. Dr. José Paulo Pietrafesa (Presidente)

Profa. Dr.^a Cleonice Rocha (Membro)

Prof. Dr. Sérgio Sauer (Membro externo)

Prof. Dr. Roberto Toledo de Magalhães
(Membro Suplente)

Dedicatória

À minha amada e saudosa mãe, Wanda Lourenço Camargo; à minha filha, Lauriana Camargo Oliveira, as quais nunca duvidaram de minha capacidade e ao professor Dr. José Paulo Pietrafesa que muito contribuiu para formação de minha convicção nesta dissertação.

RESUMO

Este trabalho abordou reflexões sobre expansão de lavouras de cana-de-açúcar no Brasil e no estado de Goiás e a legislação aplicável ao trabalhador canavieiro. Tendo em vista as reincidências de casos de libertação de trabalhadores da cana que foram submetidos à trabalhos forçados ou análogos à trabalho escravo. Com o crescimento da população a produção de alimentos cresceu para suprir a demanda populacional. Dentro deste contexto a cultura da cana de açúcar expandiu vertiginosamente por todo o país com intuito de não só suprir as necessidades nacionais. Neste processo produtivo da cana de açúcar afloram as relações trabalhistas advindas da empresa canavieira com seus empregados cortadores de cana. Do ponto de vista da sustentabilidade, aquela relação de trabalho, a legislação atual referente ao trabalhador rural canavieiro e a realidade social do setor canavieiro são, neste estudo, abordadas. Nesta composição analisa-se a eficácia da aplicabilidade da convenção coletiva do setor canavieiro, através do estudo descritivo da expansão canavieira e a relação de trabalho com os cortadores de cana.

Palavras-chave: Indústria canavieira. Trabalhador rural canavieiro. Legislação, Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT

This work approached itself reflections about sustainability, development of the cane in Brazil and in the State of Goiás and the applicable legislation to the sugar cane worker. Having in mind the workers liberation cases relapses of the cane that were submitted to the works forced or analogous to the work slave. With population growth to food production to meet increased population demands. In this context the culture of the sugar-cane expanded dizzily for the whole country with intention of not only providing the national necessities. In this productive process of the sugar-cane there emerge the labor relations resulted from the sugar cane enterprise with his cutting employees of cane. From the point of view of the sustainable, that relation of work, the current legislation referring to a rural sugar cane worker and the social reality of the sugar cane healthy sector, in this study, boarded. In this composition analyzes-itself the efficacy of the applicability of the collective convention of the sugar cane sector, through the descriptive study of the sugar cane expansion and the relation of work with the cutters of cane.

key words: Sugar cane industry. sugar cane rural worker. Legislation. Sustainable development.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa do Estado de Goiás mostrando as unidades industriais de cana em atividade.....	32
Figura 2	Comparativo de área, Produção e Produtividade – Goiás, safras 2007/2008 e 2007/2009.....	35
Figura 3	Comparativo de produção de açúcar, safra 2007/2008 e 2008/2009.....	36
Figura 4	Estimativa de produção e destinação de cana-de-açúcar 2008/2009.....	37
Figura 5	Comparativo de produção de álcool anidro safras 2007/2008 e 2008/2009.....	37
Figura 6	Comparativo de produção de álcool hidratado – 2007/2008 e 2008/2009.....	37
Figura 7	Comparativo de produção de álcool total 2007/2008 e 2008/2009..	38
Figura 8	Posição de Goiás no ranking nacional – açúcar e derivados safras 2008/2009.....	38
Figura 9	Cortador de cana usando os equipamentos de proteção.....	40
Figura 10	Convenção coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano ano 2006.....	41
Figura 11	Convenção coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano ano 2007.....	41
Figura 12	Convenção coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano ano 2008.....	41
Figura 13	Mão segurando um podão.....	44
Figura 14	Cortador de cana executando o trabalho.....	46
Figura 15	Trabalho degradante.....	64

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Previsão de exportação de açúcar e de álcool para os Próximos 10 anos.....	30
QUADRO 2	Lista de usinas em atividade no Estado de Goiás.....	33
QUADRO 3.	Comparativo do valor salarial diário do cortador de cana do Estado de Goiás e seu piso salarial mensal nos anos de 2006, 2007 e 2008.....	47
QUADRO 4	Evolução das convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano de 2006, 2007 e 2008 relativamente à aplicação de agrotóxicos.....	51
QUADRO 5	Comparação das normas estabelecidas nas convenções Coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano de 2008 com as normas já constantes no ordenamento jurídico.....	52
QUADRO 6.	Evolução da condição especial de estudante nas convenções Coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano de 2006, 2007 e 2008.....	56
QUADRO 7	Espécie de relação de emprego.....	58
QUADRO 8	Contrato de trabalho rural de pequeno prazo.....	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANDAV-	Associação nacional dos distribuidores de defensivos agrícolas e veterinários.
CLT –	Consolidação das Leis Trabalhistas
CO ² -	Dióxido de Carbônico
CONAB –	Companhia Nacional de Abastecimento
CF –	Constituição Federal do Brasil
CTPS –	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIEESE -	Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos
DOU –	Diário oficial da União
EC –	Emenda Constitucional
FAEG/DF –	Federação da agricultura do Estado de Goiás e Distrito Federal
FETAEG –	Federação dos trabalhadores na agricultura do Estado de Goiás
FGTS –	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
GFIP –	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social
IFAS -	Instituto de Formação e Assessoria Sindical “Sebastião Rosa da Paz”.
INSS –	Instituto Nacional de Seguridade Social
NR -	Norma Regulamentadora
OIT -	Organização Internacional do Trabalho
R\$ -	Real
SIFAEG –	Sindicato da indústria de fabricação de álcool do Estado de Goiás
SIFAÇÚCAR –	Sindicato da indústria de fabricação de açúcar do Estado de Goiás

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
--------------------	----

CAPITULO I

1. EXPANSÃO DAS LAVOURAS DE CANA E SUSTANTABILIDADE..	15
1.1 Agricultura, agroindustrialização.....	20
1.2 Expansão das lavouras de cana no Brasil e em Goiás.....	29
1.3 Expansão das lavouras de cana no Brasil.....	29
1.4 Expansão das lavouras de cana no Estado de Goiás.....	31

CAPITULO II

2. SITUAÇÃO DO TRABALHADOR CANAVIEIRO.....	40
2.1 convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano.....	41
2.2 Dos direitos pertinentes ao cortador de cana nas convenções coletivas de 2006 a 2008.....	46
2.2.1 Da equiparação do direito de pleitear verbas trabalhistas entre os trabalhadores rurais e urbanos.....	57
2.2.2 Da legislação atual que acoberta os direitos do cortador de cana.....	58
2.3 Do descumprimento das legislações pertinentes ao cotador de cana.....	64

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES	69
--	----

BIBLIOGRAFIA.....	72
-------------------	----

ANEXOS...

Anexo 1
Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano 2006	
Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano 2007	
Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano 2008	
Anexo 2
Quadro contendo partes das Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano 2008.	
Anexo 3
Reportagens da Folha online.	
Anexo 4
Lista de usinas localizadas no estado de Goiás.	

INTRODUÇÃO

O rápido crescimento da população mundial, a expansão da agroindústria e a indústria de agrotóxico motivaram, na década de 1960, um modelo de agricultura que tinha como sugestão a sua modernização (Revolução verde) sustentada nas técnicas da produção de forma universal. Deste modo, a produção foi maximizada com o rendimento dos cultivos, sem considerar os diversos ambientes produtivos, sendo que este modelo resiste, na maioria das propriedades rurais, até a atualidade (BECKER, 1994).

Como consequência da ampliação da agricultura desencadeou-se a destruição e exaustão da biodiversidade, resultante do uso insensato dos recursos físicos e biológicos. Diante da eminente destruição do ambiente em que vivemos a sociedade tem sido questionada sobre sua relação com a biodiversidade e suas perspectivas de sobrevivência.

Tomando como referência este cenário, a partir da década de 1970, deu-se início a uma série de encontros internacionais para se discutir o futuro da humanidade, tomando-se como enfoque central um modelo de desenvolvimento que melhor se adapte ao ser humano e ao ambiente (BRAUN, 2005).

Dentre todas as atividades econômicas, a agricultura é a maior responsável pelo uso do solo em termos globais, sendo que no Brasil, o desenvolvimento econômico alicerçou-se também, dentre outros cultivos, na produção de cana-de-açúcar.

Atualmente, a mão de obra utilizada na produção de cana-de-açúcar é basicamente assalariada, e a produção da cana é destinada à fabricação de açúcar, álcool e à produção de energia a partir do bagaço, tanto para o consumo interno brasileiro, como também para a exportação (DIEESE/2007).

Buscar respostas para o problema da indicação, ou não de sustentabilidade nas Convenções Coletivas do setor canavieiro do Estado de Goiás, constitui, assim, na grande

busca deste trabalho, que tem como objetivo contribuir para a formação da consciência sobre a necessidade de se mudar o tratamento dispensado aos cortadores de cana.

Tendo como referência as reflexões de sustentabilidade no interior das empresas canavieiras, o estudo realizado objetivou apresentar e analisar, do ponto de vista jurídico atual, das relações trabalhistas das empresas rurais canavieiras do Estado de Goiás com seus empregados cortadores de cana.

O estudo foi realizado por meio de análise de livros, monografias, jornais, revistas, teses, dissertações, legislação, convenções coletivas e materiais da internet que trabalham o tema.

A metodologia utilizada foi o estudo descritivo da expansão canavieira no Estado de Goiás para ampliar o conhecimento voltado a determinado seguimento nos aspectos sociais, políticos, organizacionais e outros fenômenos advindos do estudo. Assim, o método escolhido foi imprescindível para análise da relação trabalhista da indústria canavieira com seus cortadores de cana frente à legislação atual, sob a ótica da sustentabilidade (TRIVINOS, 1987).

Para Triviños (1987), os estudos descritivos necessitam de vários dados que sustentarão a pesquisa escolhida, os quais manterão relação entre eles. Para isto, a pesquisa descritiva, em seu transcurso, poderá ser quantitativa e qualitativa ao mesmo tempo.

Neste estudo, foram usadas as pesquisas qualitativa e quantitativa, as quais facilitaram a ampla visão do crescimento da indústria canavieira no Brasil e no Estado de Goiás; além da aplicabilidade das Convenções coletivas dos cortadores de cana, sob o aspecto da sustentabilidade social desta relação. O enfoque desta pesquisa foi o indutivo pelo fato de a análise investigativa ter trilhado um caminho lógico-formal.

Segundo Lakatos (2009) o método indutivo se dá através de um processo mental que analisa dados específicos dos quais se retira uma verdade universal que não estão

especificadas nas matérias escolhidas, ou seja, o método indutivo leva às conclusões mais amplas do que as contidas no material selecionado.

Dentro do método indutivo, como afirma Lakatos (2009), deve-se considerar três elementos essenciais, que são a observação do fenômeno para se analisá-lo, a descoberta da relação entre eles para a aproximação dos fatos, ou fenômeno e, por último a generalização da relação para que se possa encontrar a relação entre os fenômenos que ainda não foram observados.

O primeiro capítulo apresenta faz uma breve reflexão sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, passando, em seguida, a abordar a expansão da agricultura e da agroindustrialização em vários países, incluindo o Brasil. Ainda no primeiro capítulo é apresentada à expansão do cultivo da cana-de-açúcar, na atualidade, no Brasil, bem como do Estado de Goiás.

Infere-se dos dados retirados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) (2008) que as usinas de cana-de-açúcar têm expandido significativamente por todo o país, gerando empregos sazonais para os cortadores de cana. Desta relação de trabalho aflora a necessidade de formalizar a Convenção Coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano, onde são regulamentados direitos e deveres dos empregados e empregadores das usinas de cana-de-açúcar.

Posteriormente, no segundo e último capítulo, faz-se uma análise da situação do trabalhador rural canavieiro, de seus direitos trabalhistas, bem como da legislação atual que ampara o cortador de cana.

Ainda no segundo capítulo, foram abordados inúmeros casos de descumprimento das legislações pertinentes aos trabalhadores rurais quando são submetidos a trabalhos forçados, degradantes e análogo a trabalho escravo.

Nesta pesquisa foram trabalhados, dentre outros, os autores Becker (1994), Capra (1999), CONAB (2008), **Font (1990)**, Guimarães (1997), Cortez (2002), Delgado (2008), Cunha *et al* (1986), Hecht (1997) e Martins (1995).

1 EXPANSÃO DAS LAVOURAS DE CANA E SUSTENTABILIDADE

Embora o significado não seja claro e nem reflita algo concreto, a palavra “sustentabilidade” expressa mais os valores e os desejos de uma população do que seria uma convivência menos predatória entre ser humano e a natureza. Assim sendo, as definições existentes de desenvolvimento sustentável ficaram muito amplas, com intuito de abranger as ações que alcançam o desenvolvimento do ser humano frente à preservação da natureza.

Até meados da década de 1970, o modelo de desenvolvimento era confundido com o crescimento econômico, fundamentando-se na exploração de mão-de-obra desqualificada e barata, e também na exploração excessiva dos recursos naturais, ditos infinitos e alimentando indústrias muito poluidoras (BRAUN, 2005).

Um grupo de especialistas e cidadãos, no início da década de 1970, se reúne em Roma (Grupo conhecido como Clube de Roma), na expectativa de analisar o ambiente. Esta reunião resultou na elaboração de um relatório no qual se ressaltou o fato de que as indústrias estavam prestes a alcançar o limite da destruição do meio ambiente, caso continuassem na mesma velocidade de degradação ambiental. Ainda, no mencionado relatório, vinculou-se o desenvolvimento à sustentabilidade, assim, pela primeira vez, foi elaborado o conceito de desenvolvimento sustentável, com o nome de “ecodesenvolvimento” (SACHS, 2002).

Em meados dos anos 1980, percebeu-se maior impacto no meio ambiente provocado pela agricultura moderna, bem como se notou níveis altos de destruição da camada de ozônio e ainda uma crescente destruição das florestas. Assim sendo, estes acontecimentos tornaram-se um tema muito evidente no meio de comunicação global, no meio político mundial e nos países ricos e pobres (CAMARGO, 2003).

Podemos ressaltar que, mesmo sendo consequência das preocupações expostas na Conferência de Estocolmo, realizada em (1972), o conceito de desenvolvimento sustentável foi formalizado somente com o Relatório Brundtland.

O referido relatório foi elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1987, sendo que ele contribuiu para difundir a idéia da necessidade de se adotar o desenvolvimento sustentável para diversos níveis da sociedade (BECKER, 1994, p. 32). O conceito de desenvolvimento sustentável ali estabelecido foi nos seguintes termos: "O desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras em satisfazer as suas necessidades".

Posteriormente ao conceito elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, acima mencionado, surgiram outros conceitos, dentre eles o conceito abaixo:

Desenvolvimento sustentável é uma estratégia de desenvolvimento que administra todos os ativos, os recursos naturais e os recursos humanos assim como os ativos financeiros e físicos de forma compatível com o crescimento da riqueza e do bem-estar em longo prazo. O desenvolvimento sustentável, como um ideal, rejeita políticas e práticas que dêem suporte aos padrões de vida correntes à custa da deterioração da base produtiva, inclusive a de recursos naturais, e que diminuam as possibilidades de sobrevivência das gerações futuras. (REPETTO, 1986).

Para Becker (1994), a difusão do conceito de desenvolvimento sustentável a todas as partes do mundo foi devido a Conferência sobre Desenvolvimento e Ambiente (ECO 92), pois houve uma ampla divulgação na mídia global.

Vale ressaltar que a política tradicional de desenvolvimento parece esgotada nos países desenvolvidos e nos em desenvolvimento, tendo em vista que o nível de desigualdade é alarmante. Desta forma, Guimarães (1997) conclui que o Estado e o mercado são incapazes de manter o desenvolvimento equilibrado. Assim sendo, ele propõe que tanto o Estado quanto o

consumidor modifiquem a política de crescimento respeitando os limites do meio ambiente, no intuito de não se esgotarem os recursos naturais e de distribuir melhor a renda.

Sabendo-se da complexidade do termo “desenvolvimento sustentável”, pode-se destacar que estamos longe de um consenso sobre o significado e a forma de efetivá-lo na atualidade, pois ainda estamos buscando respostas para a convivência harmônica entre natureza e o ser humano (CAMARGO, 2005).

Na referida busca de um equilíbrio, sem que tenham encontrado uma solução, autores como Sachs (1994; 2002), Pires (1998) e Guimarães (1997) concordam sobre a necessidade de entendimento das extensões e particularidades da sustentabilidade, assim, propõem a utilização de critérios distintos de sustentabilidade para validação dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Sachs (1994; 2002) e Pires (1998) recomendam cinco critérios para a construção do conceito de sustentabilidade. Entretanto, Guimarães (1997) acrescenta três critérios aos citados por Sachs (1994; 2002):

1 A sustentabilidade econômica pode ser alcançada pela viabilização e implementação de gestão eficiente a fim de reduzir as diferenças regionais, assegurando a segurança alimentar, a modernização contínua dos instrumentos de produção, a autonomia na pesquisa científica e tecnológica e a inserção soberana na economia internacional (SACHS, 1994; 2002).

2 A sustentabilidade ambiental está relacionada com a capacidade de carga dos ecossistemas, a capacidade da natureza para absorver e recuperar-se das agressões antrópicas. Desse modo, alcançar a sustentabilidade ambiental requer respeito e realce da capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais (SACHS, 1994; 2002).

3 A sustentabilidade social diz respeito ao alcance de um patamar aceitável de homogeneidade social, com justa distribuição de renda, emprego com qualidade de vida,

igualdade de acesso aos serviços, bem como a redução do abismo abrupto da base da pirâmide social e, assim, reduzir o intervalo entre as classes ricas e pobres (SACHS, 1994; 2002).

4 A sustentabilidade cultural está relacionada com as mudanças na forma em que têm ocorrido, ao longo do tempo, a cultura do ser humano, a capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional e a autoconfiança combinada com abertura para o mundo (PIRES, 1998).

5 A sustentabilidade ecológica pode ser alcançada com a preservação do potencial da natureza na sua produção de recursos renováveis e com a limitação do uso dos recursos não-renováveis (GUIMARÃES, 1997).

6 A sustentabilidade espacial correlaciona-se com as configurações urbanas e rurais balanceadas, melhoria do ambiente urbano, superação das disparidades inter-regionais, bem como ter estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguro para áreas ecologicamente frágeis (SACHS, 1994; 2002).

7 A sustentabilidade política do país requer democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos, mantendo nível razoável de coesão social (GUIMARÃES, 1997).

8 A sustentabilidade política internacional necessita da eficácia do sistema de prevenção de guerras, na garantia de paz e na promoção da cooperação internacional, requer também a existência de um pacote entre países dos hemisférios Norte e Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio de igualdade; requer o controle institucional efetivo do sistema internacional financeiro e de negócios; ainda, requer o controle institucional efetivo da gestão do meio ambiente e dos recursos naturais (GUIMARÃES, 1997).

Os autores acima mencionados chegaram ao consenso de que a sustentabilidade tem que observar oito aspectos, pois sem chegar a um equilíbrio daqueles setores apontados não haverá a sustentabilidade.

Todavia, as extensões e particularidades apontadas são ineficazes por si só, pois necessitam de iniciativa governamental para elaborar um plano que abranjam todos os aspectos apontados, bem como os coloquem em prática.

Para fomentar um projeto que tenha como base os preceitos elaborados pelos autores acima, há a necessidade, também, de subsídios financeiros para iniciar as mudanças pleiteadas.

Além da força impositiva governamental no sentido de implantar o projeto, existe a necessidade do trabalho de conscientização da população, pois a base de um projeto que contenha mudanças fundamentais e estruturais deste porte depende da base populacional tão quanto do governo. O governo, desta forma, terá que fazer o papel do legislador e fiscalizador, mas é a população que terá que colocar em prática o projeto.

Vale notar que estas mudanças terão de ser implantadas a médio e longo prazo, pois estas mudanças demandam tempo para sua implantação e desenvolvimento, mas se não houver um início não existirá a concretização do que se busca a sustentabilidade.

Na atualidade, o processo de exploração da natureza pelo ser humano é responsável por boa parte da destruição dos recursos naturais, bem como o homem é criador de necessidades que exigem, para a sua própria manutenção, um crescimento sem fim das demandas quantitativas e qualitativas desses recursos.

Para o alcance do desenvolvimento sustentável, há necessidade primordial da iniciativa do ser humano de conviver harmonicamente com a natureza, pois ele depende disto para garantir a sua própria sobrevivência e a das gerações futuras. Dentro deste processo, ele deverá reconhecer que para coexistir com a natureza sem destruí-la, ele necessitará de administrar melhor as relações entre si, tendo em vista que uma sociedade organizada tem atividades racionais com o meio ambiente.

Tendo em vista o crescimento populacional, aumentam as necessidades de consumo da população, assim, surge à necessidade de preservar os recursos naturais, conservando o meio ambiente. O conceito de desenvolvimento sustentável encampa as duas possibilidades, ou seja, o desenvolvimento do ser humano e a preservação do meio ambiente.

1.1 AGRICULTURA E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

Antes de analisar a expansão da agroindústria canavieira em Goiás optou-se em fazer um breve histórico do processo de consolidação desse setor em alguns países. Utilizou-se o texto de Font (1990), como base das informações deste subitem. Neste texto, o autor cita alguns exemplos de países e aponta quais fatores que proporcionam a expansão da agricultura independente

A estrutura social no meio rural dos Estados Unidos desempenha importante papel na formação da sociedade industrial. A agricultura exportadora do sul dos Estados Unidos, que se baseava inicialmente na escravidão, favoreceu a urbanização e a agricultura comercial praticada na fronteira daquele país em expansão.

A construção de uma nação moderna, naquele país, foi marcada por circunstâncias particulares, como a abundância de áreas desocupadas e a oferta de força de trabalho livre, garantida pela imigração, num contexto em que não havia herança feudal significativa, nem civilizações pré-capitalistas fortes.

Estas circunstâncias também ocorreram em outras sociedades formadas por colonos, especialmente o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia, onde diferentes combinações de agricultura de cereais e criação de animais criaram condições para a primeira fase da expansão moderna.

A agricultura independente na França e na Inglaterra possibilitou a diversificação da produção, assim, abastecendo as indústrias com sua produção.

Na transição do feudalismo para o capitalismo na França e na Inglaterra, a agricultura independente desempenhou papel decisivo de contribuição para a industrialização. Já na Argentina e no Brasil, as economias de exportação foram baseadas em grandes propriedades.

Diferentemente da adoção da agricultura independente em outros países, o Brasil firmou sua economia na exportação da produção de monocultura, às quais ocupam grandes porções de terras.

Para Font (1990) a agricultura independente é aquela que tem por escopo o comércio que obtém êxito quando representa e reforça uma estrutura de classes e um caminho para o desenvolvimento capitalista. Diante desta assertiva, o governo pode, sem dúvidas quanto a êxito, implementar políticas para trazer o trabalhador rural cortador de cana para programas de produção de agricultura independente para solucionar a estagnação social daqueles trabalhadores.

As referidas agriculturas independentes adotam comportamentos altamente competitivos, incorporando com rapidez inovações tecnológicas responsáveis por aumentos de produtividade, quando são fomentadas pelo governo, nos países como Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos e o Estado de São Paulo, no Brasil, como se passa a relatar:

Nos Estados Unidos, na Austrália e na Nova Zelândia, entre 1850 e 1930, se afirmaram sistemas de cultivo da terra e de criação de animais baseados em unidades familiares voltadas para o consumo interno do país e para a exportação. Entretanto, a maior parte da América Latina não se saiu tão bem no mesmo período.

Segundo o texto apresentado, a América Latina adotou a produção de tipo monocultura, ocupando grandes extensões de terras que devastam o meio ambiente e usa grandes quantidades de agrotóxicos ao invés de implementar as agroindústrias.

Em particular, no Canadá, que tinha como base a agricultura independente voltada para exportação, houve o crescimento desta agricultura, acompanhado por um desenvolvimento econômico muito desigual e controlado por estrangeiros.

No final do período acima mencionado, mais precisamente em 1914, o Canadá já apresentava um grau relativamente alto de industrialização e urbanização, e a população apresentavam um padrão de vida elevado. A renda real *per capita* cresceu 29% entre 1900 e 1920, e o incremento anual da produção industrial foi de 5,8% entre 1914 e 1930. No Oeste daquele país, sedimentou-se a agricultura do trigo e a indústria de implementos agrícolas, as quais incentivaram o mercado interno a se tornar o setor mais importante da economia capitalista, que se perpetuou no século XX.

Assim, as forças políticas do Canadá parecem ter chegado a um consenso sobre os caminhos estruturais a serem seguidos, pois os produtos ali cultivados são diversificados, tendo em vista que prevaleceu a democracia na escolha da forma de produção naquele país (FONT, 1990).

Na Austrália, inicialmente nas faixas de fronteira, se fortaleceu o poder dos grandes proprietários de terras, retardando, assim, a consolidação da agricultura independente. Entretanto, quando do surgimento daquela agricultura, ajudou a impedir a consolidação da grande pecuária como setor dominante, assim contribuindo para a criação de um sistema político orientado para o desenvolvimento.

Assim, a população passou de 1,65 milhão de pessoas em 1879 para 3,7 milhões em 1900 e 6,5 milhões em 1930. Juntamente com o crescimento numérico da população, conseqüentemente aumentou a demanda de consumo de produtos alimentícios.

Conseqüentemente, a indústria cresceu estrondosamente, para suprir a demanda interna, mas principalmente àquelas voltadas à produção de insumos para o setor exportador, ou àquelas que processavam seus produtos que movimentavam a economia interna (FONT, 1990).

Na Nova Zelândia, os grandes proprietários de terra criaram graves obstáculos ao desenvolvimento da agricultura independente, pois detinham grandes áreas de terras. Entretanto, com a mudança do sistema eleitoral, o governo liberal passou a fomentar a agricultura dos pequenos produtores, surgindo assim à agricultura independente com caráter familiar, por todo o país. Na década de 1890, a agricultura independente integrou o país, de forma plena, na economia mundial, na condição de provedor de produtos exportáveis, situação esta que permanece até a atualidade (FONT, 1990).

Nos Estados Unidos, a agricultura independente impediu a consolidação da grande propriedade no Oeste e no Norte, deste modo, criando condições favoráveis à industrialização, antes e depois da Guerra de Secessão, pois a agricultura independente fornecia a matéria prima necessária para indústria naquele período.

No meio-oeste e no nordeste dos Estados Unidos, a agricultura independente voltada para o comércio foi um dos pilares da vitória do capitalismo industrial, sendo a política governamental muito importante para a afirmação da economia de base familiar e não da grande propriedade como forma dominante, tendo em vista que o governo oferecia incentivo financeiro para que a agricultura familiar.

O desenvolvimento da pequena produção diversificou o mercado interno, responsável pelo grande crescimento da industrialização no Norte, que incluiu o desenvolvimento do setor de máquinas e equipamentos agrícolas.

Os pequenos agricultores dos Estados Unidos lutaram, como uma força política rural, para obterem uma legislação pertinente ao setor de agricultura e conseguiram o almejado. Vale ressaltar que esta força política atua até nos dias atuais (FONT, 1990).

Na Argentina, a agricultura independente fracassou por ter encontrado um grande obstáculo, configurado na ausência de classes médias e altas emergentes urbanas, que encontrassem bases estruturais fora da moldura estabelecida pelos grandes proprietários de terra. Entretanto, este fracasso contribuiu para o aprendizado em outras regiões.

Por ter uma pequena população, a Argentina atraiu grande número de imigrantes europeus e, no início da década de 1910 a população cresceu de 3,9 milhões de pessoas, para 7 a 8 milhões em 1914 e 11,6 milhões em 1930.

Entretanto, a economia argentina não conseguiu sustentar esta quantidade de população de imigrantes e passou a enfrentar grandes dificuldades na década seguintes quando surgiu uma poderosa classe de proprietários de terra, a qual moldou de forma definitiva a estrutura agrária e a dinâmica do desenvolvimento.

A falta de consenso sobre políticas industriais e agrárias fundamentais alimentou a instabilidade política posterior a 1930, pois as elites rurais vetaram qualquer tentativa de dissolução de seu poder.

Vale ressaltar que o setor de cereais, que cresceu sob controle dos criadores de gado e de outros proprietários de terras, influenciou a formação moderna da Argentina, pois se desenvolveu tecnologicamente para aprimorar a referida produção (FONT, 1990).

No caso brasileiro, para Font (1990) as regiões colonizadas no estado de São Paulo, quando comparada com a Argentina é um caso intermediário, pois os agricultores independentes surgiram juntamente com as grandes propriedades de café. Desta forma, pode-se notar que existiu em São Paulo um acúmulo de trabalhadores assalariados e de produtores independentes, povoando, assim, a fronteira desocupada, a qual se transformou, já antes de 1900, no principal pólo dinâmico da economia brasileira início antes de 1930, derivado a um interior dinâmico e diversificado, o qual tinha uma vida cultural intensa e consciente. Além

disto, a industrialização teve a contribuição dos imigrantes, da construção de uma rede de transportes e de sua localização geográfica.

Os imigrantes que ficaram no estado de São Paulo trouxeram em sua bagagem a experiência com a agricultura independente, influenciando a formação desta modalidade naquele estado e o processo de implementação das agroindústrias.

Em 1919, São Paulo era o primeiro produtor de café, algodão, arroz e feijão; o segundo de milho; e aparecia com destaque na cana-de-açúcar. Já com a mudança de governo em 1930, o Estado de São Paulo era a primeira região industrial do país (FONT, 1990).

Nos anos 1930 iniciou-se o processo de ocupação produtiva da Região Centro-Oeste, principalmente no estado de Goiás e no sul de Mato Grosso.

Entretanto, somente nos anos entre 1940 e 1960 é que o processo de ocupação produtiva teve maior desenvolvimento com o “Programa da Marcha para o Oeste” de Getúlio Vargas. Esse programa que tinha como parte de seu objetivo criar a capital do país, Brasília e a construção de grandes rodovias, como a BR-153 (Belém-Brasília) e a BR-364 (Cuiabá - Porto Velho) (SCHIAVINATTO e LEITE, 2001).

O estado de Goiás, por ser uma região caracterizada de fronteira com vários Estados vem se consolidando a partir do final dos anos de 1980 como uma economia baseada na pecuária de corte e leite extensiva, na produção intensiva de grãos, especialmente, milho e soja e, ultimamente, na agroindústria que se utiliza dessa matéria prima - carne e grãos. No ano de 1991, o Estado de Goiás chegou ao patamar de produzir cerca de 44% (quarenta e quatro por cento) da produção nacional dos produtos acima mencionados (SCHIAVINATTO e LEITE, 2001).

O setor industrial da região Centro-Oeste se destaca no beneficiamento e transformação de matérias-primas ligadas à agropecuária e ao setor mineral. A partir do ano

de 2000 até a atualidade o governo do Estado de Goiás tem incentivado mais acentuadamente, através de redução de impostos, a vinda de indústrias, especialmente para as agroindústrias.

A economia se desenvolveu significativamente desde 1950 e trouxe consigo maior destruição do meio ambiente, que cresceu proporcionalmente ao crescimento da economia, pois a política industrial influencia diretamente na transformação do ambiente no que tange aos incentivos governamentais. Quando a política industrial incentiva financiamentos para a produção extensiva, o desmatamento e a destruição do ambiente serão inevitáveis.

Tendo em vista este ritmo de desenvolvimento sem a preocupação com a conservação do meio ambiente, as conseqüências têm se mostrado em forma de enchentes, aquecimento global e mudanças climáticas, entre outras. Para Hecht (1997), a agroecologia é uma possibilidade de êxito para a sustentabilidade da produção de alimentos da sociedade.

A origem da Agroecologia é tão antiga quanto às origens da agricultura. Todavia do ponto de vista histórico, como campo de conhecimento científico, a agroecologia é posterior às agriculturas tradicionais dos indígenas ou dos camponeses, que são sistemas agrícolas complexos, plenamente adaptados às condições locais, como terreno, clima e fatores adversos, ou seja, manejos diversos às variáveis ambientais, embasados nos conhecimentos tradicionais criados ao longo de gerações (HECHT, 1997).

A agroecologia, do ponto de vista científico tem crescido como uma nova forma de análise que busca as bases científicas da sustentabilidade da agricultura por meio da integração interdisciplinar. Para tanto, estuda-se aspectos de aumento da produtividade, baseando-se nas influências trazidas pelos aspectos socioculturais, políticos, econômicos e ecológicos no sistema alimentar e no desenvolvimento rural (ALTIERI, 1992).

Os estudos sobre agroecologia têm oferecido grande contribuição para se promover as transformações sociais e ecológicas necessárias visando assegurar a sustentabilidade da agricultura e das estratégias de desenvolvimento rural.

Há necessidade de que sociedade receba educação e conscientização permanente, pois toda atividade humana resulta em impacto ambiental. Portanto, a sociedade deve ter capacidade de sustentação e dinamismo para criar benefícios superiores ao custo de investimento, aumentando a produtividade sem maiores destruições ambientais.

O modelo insustentável de desenvolvimento é a manifestação dos conflitos sociais referentes à biodiversidade. A partir do momento em que tivermos nos conscientizado de que o meio ambiente é um suporte natural de vida, conseqüentemente restringiremos o processo de degradação do meio ambiente, assim preservando a natureza e o direito ao trabalho. (FONT, 1990)

Diferentemente da corrente sustentada por Guimarães (1997), que a sustentabilidade necessita de mudanças em vários setores, para Martins (1995), a sociedade sustentável é uma sociedade industrializada que se fundamenta em um antiprodutivismo ou anticonsumismo desmedido, pois os recursos naturais são finitos e há a necessidade de nos preocuparmos com o crescimento qualitativo e social.

Para se modificar o processo de industrialização atual, há a necessidade da reestruturação da sociedade industrial para uma sociedade ecológica. Segundo Martins (1995), deve-se constituir uma política ecoindustrial que tenha como preceitos nove quesitos, como se seguem:

- 1) Estabelecer uma visão estratégica – O governo deve encampar uma nova estratégia, em longo prazo, de planejamento ambiental voltado à transição para a sustentabilidade.

- 2) Administração da mudança estrutural – Colocar em prática o plano estratégico traçado suprimindo algumas atividades e fomentando outras.

3) Circular Industrial do Ecossistema – utilização de toda matéria prima. As sobras de uma industrialização deverão ser reutilizadas em outro processo, de forma que não restem resíduos.

4) Produtos para suprir necessidades – a entrada e saída de empresas no mercado deverão ser autorizadas pelo governo, segundo a necessidade, ou não, de absorção dos produtos no mercado.

5) Capacitação de recursos humanos – o governo deverá patrocinar a educação de profissionais voltados à preservação do meio ambiente.

6) Acesso a decisões e contabilidade das empresas – o poder público deverá fomentar a aprovação de legislação pertinente à autorização de acesso da população às contas e processos produtivos das indústrias.

7) Mecanismos de mercado para a transformação industrial – o poder público deverá utilizar instrumentos como a imposição de impostos e incentivos para forçar a transformação do modelo de indústrias atuais em ecoindústrias.

8) Novo desenvolvimento tecnológico – o governo deverá incentivar a busca de melhores tecnologias alternativas.

9) Fomento à subsistência tecnológica – a política ecoindustrial poderia fomentar mais empregos e oportunidades no campo, incentivando, deste modo, o retorno do homem para o campo.

Conforme as divergentes posições dos autores trazidos à baila neste capítulo, pode-se inferir que o assunto aqui tratado não é pacífico entre os setores que estudam o tema, nem entre os componentes da sociedade.

Vale notar que o ser humano existe, na terra, e tem de que se relacionar, obrigatoriamente, com o ambiente para sobreviver. Entretanto, enquanto não se tem um consenso sobre o qual seria a melhor forma de convivência harmônica entre o ser humano e o

meio ambiente. Autores como Font (1990) apontam a agricultura independente como uma forma menos danosa de convivência com o meio ambiente do que a atual política de produção extensiva, como a da cana de açúcar que utiliza de mão de obra de trabalhadores cortadores de cana de forma degradante.

1.2 EXPANSÃO DAS LAVOURAS DE CANA NO BRASIL E EM GOIÁS

1.2.1 Expansão das lavouras de cana no Brasil

Segundo o Departamento Interestadual de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2007), o Brasil é o maior produtor mundial de cana-de-açúcar e o principal país do mundo a implantar, em larga escala, um combustível renovável alternativo ao petróleo. O Brasil também é o maior exportador mundial de açúcar e álcool, sendo esta grande fonte de arrecadação de impostos nacional.

No Brasil existem 421 (quatrocentos e vinte e uma) usinas em plena atividade. Dentre estas, 249 (duzentas e quarenta e nove), produzem álcool e açúcar, 15 (quinze) produzem somente açúcar e 157 (cento e cinquenta e sete) produzem álcool, conforme relação de usinas divulgada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Relação das Unidades Produtoras Cadastradas no Departamento da Cana-de-açúcar e Agroenergia em 23/03/2009 (tabela 1 do anexo 1).

Nos anos de 2000 a 2005, as exportações brasileiras cresceram de 258 milhões de litros de álcool para 2,4 bilhões, e as receitas, de 33 milhões de dólares para quase meio bilhão por ano (DIEESE, 2007).

Estima-se que nos próximos 10 (dez) anos, as exportações de álcool possam alcançar 6,9 bilhões de litros, sendo que as exportações de açúcar têm o potencial para atingir 20,15 milhões de toneladas (DIEESE, 2007), conforme quadro que se segue:

Quadro 1: Previsão de exportação de açúcar e de álcool para os próximos 10 (dez) anos.

Anos	Total exportado
Exportação de açúcar (em milhões de toneladas)	
2005	16,0
2010	18,1
2015	20,15
Exportação de álcool (em bilhões de litros)	
2005	2,7
2010	4,3
2015	6,9

Fonte: MB Associados
Elaboração: DIEESE (GO)

O governo brasileiro tem bastante interesse no aumento de produção e exportação de etanol, dado que este representa uma alternativa mais limpa e que o país tem vantagem comparativa na produção, dada à intensidade em recursos naturais e mão de obra não qualificada.

Percebe-se que a exportação de açúcar e etanol apresenta uma trajetória crescente notadamente a partir de 2005 até 2015 segundo a projeção acima.

No Brasil, cerca de 25% (vinte e cinco por cento) das propriedades que têm como atividade o cultivo da cana mecanizaram a colheita. Todavia, as 80 (oitenta) maiores entre mais de 300 (trezentas) usinas brasileiras conservam a tradição de ter representantes familiares tradicionais¹ à frente da gerência das empresas.

Tendo em vista o aumento do consumo de cana e álcool, o setor canavieiro está se transformando no mais promissor negócio da agroindústria.

¹ No passado, a indústria canavieira no Brasil era associada a duas imagens, sendo que na época das capitâneas hereditárias a imagem da produção de cana associava-se à do senhor do engenho que se sustentava no poder político vindo das riquezas dos canaviais. Posteriormente, destacaram-se os coronéis usineiros, os quais estavam sempre envolvidos em escândalos, imposição de força, promiscuidade com o Estado e visava primeiramente o lucro.

Diferentemente do passado, em que as indústrias canavieiras eram geridas com grande austeridade e os donos dos canaviais estavam sempre ligados ao poder político, hoje uma grande quantidade de produtores de cana passou a tomar frente dos negócios.

1.2.2 Expansão das lavouras de cana no Estado de Goiás

Conforme se extrai dos dados relativos ao setor canavieiro no Estado de Goiás, bem como podemos constatar entre os usineiros, empregados, sindicalistas e empresários, esse setor abre possibilidades para uma maior geração de renda e empregos na agroindústria nacional (CONAB, 2008).

O Estado de Goiás, localizado no Centro-Oeste brasileiro, tem-se destacado como uma nova área de expansão para o cultivo da cana. Tendo como realidade a crescente demanda de etanol e o aumento de veículos bicompostível no país, bem como a demanda na exportação de etanol, os empresários do ramo utilizaram suas reservas de recursos para expandir a indústria canavieira, assim descapitalizando as empresas ativas (CONAB, 2008).

A mencionada expansão, que ocorreu em época de crise econômica nacional e mundial, agregada à grande oferta de álcool fez com que o preço ficasse abaixo do estimado pelos empresários do setor canavieiro, assim os recursos ficaram escassos para serem destinados a projetos de melhoria da qualidade de vida dos empregados da indústria sucroalcooleira, bem como projetos de desafios sociais e manejo ambiental (CONAB, 2008).

A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) sustenta que para a safra de 2008/2009 o mercado tem sinalizado um recuo na expansão de canaviais em alguns municípios e regiões; devido à grande oferta de produtos no mercado. Apesar disso, não afirmar que este quadro seja definitivo, pois o mercado é instável, podendo sofrer

modificações súbitas, capazes de alterar as necessidades de produtos das indústrias canavieiras.

No mapa a seguir (figura 1) abaixo podemos observar a distribuição por município das novas e velhas plantas industriais. As novas entraram em operação a partir do mês de maio de 2008, no estado de Goiás.



Figura 1 Mapa do Estado de Goiás mostrando as unidades Industriais de cana em atividade.

Fonte: Goiás Brasil 2008 (Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB)

O mapa retrata bem que as usinas de cana seguem o eixo rodoviário da BR-153 (Belém-Brasília), onde se encontra facilidade de escoamento dos produtos para todo o país. Além da BR-153, existe a proximidade das usinas com o porto seco, localizado na cidade de Anápolis, trazendo assim, maior comodidade para a logística das referidas agroindústrias.

Não obstante ao acima exposto pode-se ressaltar que as usinas com sede no estado de Goiás ficam próximas aos grandes centros comerciais do referido estado, facilitando o abastecimento de seus produtos no mercado interno. Ainda pode-se notar que as condições das terras na região Centro-Oeste são favoráveis ao cultivo da cana, pois são férteis e produtivas quando se utiliza manejo adequado.

As usinas que encontram-se em atividade no estado de Goiás seguem abaixo elencadas no quadro 2.

Quadro 2: Lista de usinas em atividades no Estado de Goiás.

Quant.		UF	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	USINA CIDADE	DATA	PRODUÇÃO SAFRA 07/08
Tot.	UF						
37	1	GO	Anicuns	Anicuns S/A Álcool e Derivados	Anicuns	20/04/2006	Mista
38	2	GO	Boa Vista	Usina Boa Vista S/A	Quirinópolis	18/04/2008	Álcool
39	3	GO	Canadá	Usina Canadá S/A	Acreúna	04/07/2008	Álcool
40	4	GO	CBB - CIA Bioenergética	Alda Participações e Agropecuária S/A	Vila Boa	08/08/2007	Álcool
41	5	GO	Cenasa	Centroálcool S/A	Inhumas	20/04/2006	Álcool
42	6	GO	Cooper - Rubi	Cooperativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda	Rubiataba	20/04/2006	Álcool
43	7	GO	CRV	CRV Industrial Ltda	Carmo do Rio Verde	20/04/2006	Mista
44	8	GO	DECAL	Usina Rio Verde Ltda	Rio Verde	27/09/2007	Álcool
45	9	GO	Denusa	Denusa Destilaria Nova União S/A	Jandaia	20/04/2006	Álcool
46	10	GO	Energética Serranópolis	Energética Serranópolis Ltda	Serranópolis	20/04/2006	Álcool
47	11	GO	Fortaleza	Usina Fortaleza Açúcar e Álcool Ltda	Porteirão	01/08/2007	Álcool
48	12	GO	Goianésia	Usina Goianésia S/A	Goianésia	06/06/2008	Mista
49	13	GO	Goiasa	Goiasa Goiatuba Álcool Ltda	Goiatuba	20/04/2006	Mista
50	14	GO	Ipê Agro-Industrial	Ipê Agro-Milho Industrial Ltda	Inhumas	25/06/2008	Álcool
51	15	GO	Itumbiara	Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A	Itumbiara	06/11/2008	Álcool
52	16	GO	Jalles Machado	Jalles Machado S/A	Goianésia	20/04/2006	Mista
53	17	GO	Lago Azul	Lasa Lago Azul S/A	Ipameri	27/09/2007	Álcool
54	18	GO	Nova Gália	Usina Nova Gália	Paraúna	04/04/2008	Álcool
55	19	GO	Panorama	Usina Panorama S/A	Itumbiara	20/04/2007	Álcool
56	20	GO	Santa Helena	Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A	Santa Helena de Goiás	20/04/2006	Mista
57	21	GO	São Francisco	U.S.J. Açúcar e Álcool S/A	Quirinópolis	20/04/2006	Mista
58	22	GO	São Simão	Energética São Simão S/A	São Simão	25/06/2008	Mista
59	23	GO	Serra do Caiapó	Usina Serra do Caiapó S/A	Montividiu	06/06/2008	Mista
60	24	GO	Tropical	Tropical Bioenergia S/A	Edéia	19/06/2008	Mista
61	25	GO	Uruaçu	Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda	Uruaçu	04/07/2008	Álcool
62	26	GO	Vale do Verdão	Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool	Turvelândia	20/04/2006	Mista
63	27	GO	Vale Verde	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	Itapaci	20/04/2006	Álcool
64	28	GO	Vale Verde - Unidade Goiatuba	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	Goiatuba	04/07/2008	Álcool
65	29	GO	Vale Verde Itapuranga	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	Itapuranga	09/05/2007	Álcool

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 23/03/2009.

A crescente evolução das áreas plantadas, a produção e a produtividade nas safras 2007-2008 e 2008-2009 nos principais municípios produtores do Estado de Goiás desenvolvem em média gerais, em largos passos, conforme quadro abaixo.

Comparativo de Área, Produção e Produtividade – Goiás. Safras 2007/2008 - 2008/2009									
Cana-de-Açúcar									
Municípios	Área (mil/há)			Produção (mil/t)			Produtividade (kg/ha)		
	07/08	08/09	Var.%	07/08	08/09	Var.%	07/08	08/09	Var.%
Acreúna	-	1,66	-	-	178,0	-	-	107.000	-
Anicuns	21,7	25,2	16,13	1.872,5	1.942,0	3,71	86.291	77.020	-10,74
Carmo R. Verde	14,4	15,1	4,86	1.137,7	1.073,0	-5,69	79.006	70.920	-10,23
Edéla		5,0	-	-	515,0	-	-	103.610	-
Goianésia	42,6	45,0	5,63	3.515,9	3.279,1	-6,74	82.534	72.936	11,63
Goiatuba	17,8	17,4	2,25	1.417,2	1.415,5	-0,12	79.618	81.350	2,18
Jandaia	20,9	22,5	7,66	1.625,6	1.551,0	-4,59	77.778	68.830	-11,50
Inhumas	14,4	14,1	-2,08	1.164,5	1.130,0	-2,96	80.869	80.330	-0,67
Ipameri	1,8	4,3	138,89	139,6	322,1	130,73	77.543	75.510	-2,62
Itapaci	21,7	29,9	37,79	1.494,9	1.852,0	23,89	68.890	61.960	-10,06
Itapuranga	3,4	9,7	185,29	310,8	769,0	147,43	91.410	79.550	-12,97
Itumbiara	8,0	16,7	108,75	770,7	1.479,0	91,90	96.335	88.330	-8,31
Montividiu	-	2,9	-	-	302,0	-	-	105.730	-
Paraúna	-	4,3	-	-	450,0	-	-	104.630	-
Porteirão	-	10,3	-	-	900,0	-	-	87.680	-
Quirinópolis	15,8	43,5	175,32	1.813,7	4.121,7	127,25	114.793	94.764	-17,45
Rio Verde	3,4	2,8	-17,65	245,9	286,0	16,31	72.317	101.350	40,15
Rubiataba	16,2	19,0	17,28	1.079,6	1.248,0	15,60	66.640	65.730	-1,37
Stª Helena	21,1	24,8	17,54	1.803,6	1.980,0	9,78	85.488	79.820	-6,63
Serranópolis	5,3	8,3	56,60	397,8	689,6	73,35	75.064	83.090	10,69
Turvelândia	47,7	45,2	-5,24	3.831,0	3.380,0	-11,77	80.314	74.830	-6,83
Vicentinópolis	-	3,2	-	-	255,0	-	-	79.790	-
Vila Boa	-	2,8	-	-	250,7	-	-	89.510	-
Uruaçu	-	1,0	-	-	80,0	-	-	79.430	-
Outros	5,8	28,8	396,55	6.770,8	374,5	-94,47	93.804	130.034	38,62
Total	282,0	401,8	42,48	29.391,8	29.645,2	0,86	104.226	73.781	-29,21

Figura 2 - Comparativo de Área, Produção e Produtividade – Goiás, safras 2007/2008 e 2007/2009.
Fonte: CONAB/SUREG/GO-DF/GEDES/SEGEO - 2008.

O Estado de Goiás se apresenta como área estratégica para o avanço do cultivo da cana-de-açúcar, por ter a fertilidade de seus solos passíveis de correção, por possuir terrenos

com declives aceitáveis para a mecanização, possuir grande recurso hídrico, além de ter disponibilidade de mão-de-obra para as colheitas manuais.

Segundo a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB/2009), Goiás se firma a cada ano como uma nova fronteira do setor sucroalcooleiro, sendo que os índices desse setor em Goiás são todos muito superiores aos do País. Na produção, o desempenho goiano foi superior aos índices nacionais, tanto em crescimento do volume de produção quanto em produtividade.

Existe uma forte ligação da ação do governo brasileiro com o estímulo a produção de etanol, desde o Pro-álcool até o presente momento, com a obrigatoriedade de adição do álcool a gasolina e a redução dos custos na compra dos automóveis bicombustíveis. O mercado interno caminha na mesma tendência dado a iminência da necessidade do aumento da preservação do ambiente e redução dos poluentes gerados pelos combustíveis de origem fóssil.

Esta combinação de fatores tem gerado um aumento da produção de exportações brasileiras de etanol.

As áreas plantadas nas safras de 2008/2009 cresceram significativamente em relação à safra de 2007/2008, com exceção dos municípios de Inhumas, Rio Verde e Turvelândia, em que o percentual de área plantada decresceu -2,08%, -17,65% e -5,24% respectivamente.

Todavia, a média geral das áreas plantadas nas safras de 2008/2009 cresceu o percentual de 42,48% se comparado com a safra de 2007/2008.

Já a produção na safra de 2008/2009 aumentou somente 0,86%, tomando como parâmetro a safra de 2007/2008, pois nos municípios de Carmo do Rio verde, Goianésia, Goiatuba, Jandaia, Inhumas, Rio Verde, Turvelândia e outros, a produção reduziu os percentuais respectivos -5,69%, -6,74, -0,12%, -4,59%, -2,96%, -11,77%, -94,47%.

A produtividade na safra de 2008/2009 totalizou -29,21%, pois os municípios Anucuns, Carmo do Rio Verde, Jandaia, Inhumas, Ipameri, Itapaci, Itapuranga, Itumbiara, Quirinópolis, Rubiataba, Santa Helena, e Turvelândia tiveram sua produtividade reduzida nos percentuais respectivos -10,74%, -10,23%, -11,50%, -0,67%, -2,62%, -10,06%, -12,97%, -8,31%, -17,45%, -1,37%, -6,63%, -6,83%.

Em relação ao açúcar, percebe-se, portanto, uma forte tendência no aumento de sua produção no Estado de Goiás se comparado com a produção da safra anterior, bem como se comparado com a produção nacional (quadro 4).

COMPARATIVO DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR – SAFRAS 07/08 e 08/09						
REGIÃO/UF	CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADO AO AÇÚCAR (em 1000 t)			AÇÚCAR (em 1000 t)		
	2007/08	2008/09	VAR %	2007/08	2008/09	VAR %
GOIÁS	7.404,0	8.300,7	12,1	1.022,9	1.103,3	7,9
BRASIL	230.568,2	246.037,1	6,7	31.279,8	32.085,3	2,6

Figura 3 - Comparativo de produção de açúcar – safras 2007/2008 e 2007/2009.

Fonte: CONAB/SUREG-GO/DF-GEDES/SEGEO

Fica evidente um crescimento significativo do cultivo da cana no estado de Goiás destinado à produção de álcool (mesmo que identificada a queda na produtividade, neste período); bem como percebemos que esta produção é muito expressiva se comparada com a produção nacional.

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO E DESTINAÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR - 2008/2009			
		CANA-DE-AÇÚCAR (em 1000 t)	
		INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA	
REGIÃO/UF	TOTAL	AÇÚCAR	ÁLCOOL
GOIÁS	29.645,2	8.300,7	21.344,5
BRASIL	571.370,7	246.037,1	325.333,5

Figura 4 - Estimativa de produção e destinação de cana-de-açúcar 2008/2009.

Fonte: CONAB/SUREG-GO/DF-GEDES/SEGEO

De acordo com o quadro seguinte, a participação do estado de Goiás corresponde ao percentual de 5.1 de toda a produção de cana destinada a fabricação de álcool anidro do Brasil na safra de 2008/2009.

COMPARATIVO DE PRODUÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO - SAFRAS 2007/2008 e 2008/2009						
REGIÃO/UF	CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADO AO ÁLCOOL ANIDRO - em 1000 t			ÁLCOOL ANIDRO (em 1000 Litros)		
	2007/08	2008/09	VAR %	2007/08	2008/09	VAR %
GOIÁS	6.015,7	6.255,1	4,0	512.428,3	514.038,8	0,3
BRASIL	100.508,9	122.653,9	22,0	8.640.050,4	10.125.910,3	17,2
PARATIPICAÇÃO DE GOIÁS	6,0	5,1		5,9	5,1	

Figura 5 - Comparativo de produção de álcool anidro - safras 2007/2008 e 2007/2009.
Fonte: CONAB/SUREG-GO/DF-GEDES/SEGEO

A produção de álcool hidratado, no estado de Goiás, tem ganhado visivelmente espaço na produção nacional, assim, definindo um novo direcionamento para o setor canavieiro goiano.

COMPARATIVO DE PRODUÇÃO DE ÁLCOOL HIDRATADO - SAFRAS 2007/2008 e 2008/2009						
REGIÃO/UF	CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADO AO ÁLCOOL HIDRATADO - em 1000 t			ÁLCOOL HIDRATADO (em 1000 Litros)		
	2007/08	2008/09	VAR %	2007/08	2008/09	VAR %
GOIÁS	7.635,3	15.089,4	97,6	654.599,8	1.244.588,3	90,1
BRASIL	170.459,1	202.679,6	18,9	14.367.117,4	16.480.387,0	14,7

Figura 6 - Comparativa de produção de álcool hidratado - 2007/2008 e 2007/2009
Fonte: CONAB/SUREG-GO/DF-GEDES/SEGEO

Impulsionado pelo agravamento do aquecimento global, devemos notar que o álcool tem apresentado um aumento significativo em sua produção (Figura 5). Segundo o DIEESE (2007) existe uma tendência mundial em buscar um combustível de fonte renovável, sendo o álcool uma opção renovável, sendo que o Estado de Goiás tem contribuído consistentemente para esta produção.

COMPARATIVO DE PRODUÇÃO DE ÁLCOOL TOTAL – SAFRAS 2007/2008 e 2008/2009						
REGIÃO/UF	CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADO AO ÁLCOOL TOTAL - em 1000 t			ÁLCOOL TOTAL (em 1000 Litros)		
	2007/08	2008/2009	VAR %	2007/08	2008/09	VAR %
GOIÁS	13.651,1	21.344,5	56,4	1.167.028,1	1.758.627,1	50,7
BRASIL	270.968,0	325.333,5	20,1	23.007.167,9	26.606.297,3	15,6
PARATICIPAÇÃO DE GOIÁS	5,0	6,6		5,1	6,6	

Figura 7 - Comparativo de produção de álcool total - 2007/2008 e 2007/2009.

Fonte: CONAB/SUREG-GO/DF-GEDES/SEGEO

O estado de Goiás, se comparado com a produtividade de cana do Brasil, ocupa o quinto lugar, o sexto lugar em produção de açúcar e o quarto lugar em produção de álcool, conforme dados divulgados pela CONAB (2009).

POSIÇÃO DE GOIÁS NO RANKING NACIONAL											
Cana-de-Açúcar e Derivados - Safra 2008/2009											
PRODUTO	BRASIL			GOIÁS			GOIÁS x BRASIL (%)		CLASSIFICAÇÃO GOIÁS		
	Área (mil ha)	Produção (mil t)	Produtividade (kg/ha)	Área (mil ha)	Produção (mil t)	Produtividade (kg/ha)	Área	Produção	Área	Produção	Produtividade
CANA DE AÇUCAR	7.010,2	571.370,7	81.506	401,1	29.645,2	73.781	5,7	5,2	5°	5°	5°
AÇUCAR – mil t		32.085,3			1.103,3			3,4		6°	
ÁLCOOL – mil lt		26.606.297,3			1.758.627,1			6,6		4°	

Figura 8 - Posição de Goiás no ranking nacional – açúcar e derivados. Safras- 2008/2009.

Fonte: CONAB/SUREG-GO/DF-GEDES/SEGEO

Nos últimos anos, a demanda por etanol cresceu significativamente e a região Centro Oeste brasileira se tornou o alvo das indústrias canavieiras que investiram maciçamente na expansão das lavouras naquela região, pois se localiza no centro do país e tem fácil acesso para o escoamento da produção da lavoura (CONAB, 2008).

Entretanto, para as indústrias canavieiras expandirem houve a necessidade de investirem um grande capital, mas nesta expansão não estava incluso os investimentos em projetos de sustentabilidade social.

Como se não bastasse o acima mencionado, a grande oferta dos produtos derivados da cana fez com que o valor de mercado despencasse, chegando a um patamar inferior às expectativas dos empresários, assim, dificultando ainda mais os investimentos em projetos de sustentabilidade social.

Como as empresas do setor canavieiro ficaram descapitalizadas e os lucros advindos da expansão na região central do Brasil não atingiu o esperado, não sobraram verbas destinadas às obras para manter a sustentabilidade do setor (CONAB, 2008).

Conforme os dados apontados no desenvolver deste capítulo, pode-se inferir que houve uma expansão das indústrias canavieiras com conseqüente aumento nas áreas plantadas e na produção, mas existiu uma queda na produtividade por quilo no alqueire.

Com a expansão das lavouras de cana no Estado de Goiás cresceu, também, a demanda por mão de obra dos trabalhadores cortadores de cana. Tendo em vista o aumento de trabalhadores sazonais afloraram problemas como a exposição dos empregados a trabalhos degradantes por descumprimento das convenções coletivas.

A utilização da mão de obra local é prioritária, conforme consta nas convenções coletivas do Estado de Goiás nos anos de 2006, 2007 e 2008. Todavia não há dificuldade em encontrar notícias de utilização de trabalhadores de outras regiões, os quais são trazidos para executar os trabalhos nas lavouras durante as safras juntamente com os trabalhadores locais.

A utilização de mão de obra de outras regiões também traz transtornos para o desenvolvimento regional. Diante do quadro acima delineado, podemos ressaltar, no capítulo que segue, a vulnerabilidade da legislação pertinente ao trabalhador canavieiro e as condições as quais ele é submetido.

2 SITUAÇÃO DO TRABALHADOR CANAVIEIRO.

Segue abaixo foto de um trabalhador cortador de cana usando o equipamento de proteção durante o exercício de seu labor.



Figura 9 - Cortador de cana usando os equipamentos de proteção.
Fonte: SANTOS, (2008).

Conforme demonstra a figura 9, o corte da cana é realizado ao ar livre, sob o sol, com o trabalhador equipado com uma vestimenta composta de botas com biqueira de ferro, calças de brim, perneiras de couro até os joelhos contendo três barras de ferro frontais, camisa de manga comprida, chapéu, lenço no rosto e pescoço, óculos e luvas de raspa de couro. Portando toda essa vestimenta, os equipamentos (um facão, ou podão de metal com lâmina de meio metro de comprimento, mais uma lima) e a realização do trabalho sob o sol levam a um elevado dispêndio de energia, o que por si só são elementos deletérios à saúde. Mas, deve-se acrescentar a esses elementos físicos o fato de serem remunerados por produção, num método em que o trabalhador não está presente durante a pesagem do produto cortado.

Vale ressaltar que o pagamento por produção na cana diferencia-se de outras formas de pagamento por produção porque, na cana, os trabalhadores não sabem previamente o valor

do que produzem. Na maior parte dos pagamentos por produção, os trabalhadores trabalham por ‘peça’ produzida, e estas têm o seu valor fixado antes da realização do trabalho. O valor da cana cortada só é conhecido pelos trabalhadores depois que o trabalho é realizado, e ainda depende de uma de uma pesagem que não é feita na presença dos trabalhadores.

Durante a execução do corte da cana, o trabalhador toma água potável, porém, quente por causa do sol escaldante ao qual o trabalhador e a água são expostos. No afã de aumentar a produção de cana cortada, o trabalhador executa o corte da lavoura até a exaustão, ocasionando, assim, até casos de óbito de trabalhadores (PASTORAL DO MIGRANTE/2009).

2.1 CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA O SETOR CANAVIEIRO GOIANO.

Como se pode observar, seguem fotos das três últimas Convenções, as quais os trabalhadores cortadores de cana do Estado de Goiás tem como garantia de seus direitos mínimos, os quais serão abordados a seguir.



Fig. 10 Convenção 2006
Foto: Adriana Lourenço Camargo (2009).
Cópia das convenções (Anexo 2)



Fig. 11 Convenção 2007

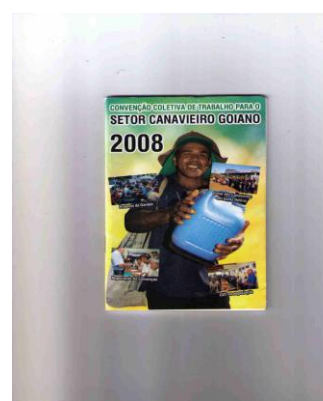


Fig. 12 Convenção 2008

A Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT estabelece a definição de convenção nos seguintes moldes:

Acordo de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho. (art. 611, caput, CLT).

As negociações estabelecidas por entidades sindicais, quer as dos empregados, quer as dos respectivos empregadores, resultam na convenção coletiva. As convenções coletivas são de origem privada e criam regras abstratas e impessoais, dirigidas a normatizar situações futuras. A convenção corresponde à noção de lei em sentido material (DELGADO, 2008). Para Martins (1994), a convenção é onde serão estipuladas condições de trabalho que serão aplicadas aos contratos individuais de trabalho, tendo, portanto efeito normativo entre as partes.

Vale ressaltar que o acordo coletivo de trabalho, quando for constituído dentro das normas formais, vincula as partes acordantes da mesma forma que um contrato vincula as partes contratantes. Entretanto, os acordos coletivos podem sobrepor às leis trabalhistas nos itens que beneficiar as partes (DELGADO, 2008).

Conforme estabelecido na própria convenção coletiva de trabalho do setor canavieiro goiano (FIG. 12), com vigência no período de 21/05/2008 a 20/05/2009, a convenção é a formalização das negociações trabalhistas firmadas entre, de um lado, a Federação da Agricultura do Estado de Goiás e Distrito Federal (FAEG/DF), o Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de Goiás (SIFAEG) e o Sindicato de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (SIFAÇÚCAR) e, de outro lado, os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás (FETAEG).

No entendimento de Pietrafesa (1995), as convenções coletivas se traduzem no instrumento que garante equilíbrio nas relações trabalhistas, oferecendo vantagens para todos envolvidos. Para os canavieiros, os ganhos são no sentido de que as convenções coletivas vinculam as necessidades mínimas do trabalhador. Além disso, os trabalhadores ganham maior espaço para uma organização sindical mais estruturada. Para os usineiros, o instrumento é uma garantia de cumprimento das leis trabalhistas.

Entretanto, nem sempre existiu esta possibilidade de negociações trabalhistas ao longo de nossa história, pois no Estado de Goiás, dentre outros Estados Brasileiros eram corriqueiras a instaurações de lides para solucionar questões trabalhistas devido as grandes perdas que os trabalhadores sofriam. Entre outras práticas, os cortadores de cana sofrem rebaixamento da diária, a redução da base salarial convencionada, a elevação da tarefa convencionada por meio da classificação irregular da cana, erros ou fraudes na medição e na conversão e a falta de pagamento das verbas salariais (DIEESE, 2007).

Tendo em vista os fatos acima relatados, Martins (1994) salienta que a aplicação das convenções coletivas pode ser vista como de eficácia limitada, aplicável unicamente aos convenientes e, portanto aos associados do sindicato. Pode-se ver as convenções também como de eficácia geral, se observada em relação a toda categoria, que é o modelo vigente no Brasil.

As cláusulas das normas coletivas são aplicáveis no âmbito das categorias convenientes, sendo observados em relação a todos os seus membros, sócios ou não dos sindicatos (MARTINS, 1994).

O setor de cortadores de cana do Estado de Goiás também possui sua convenção coletiva, conforme figuras n.ºs 10,11 e12, acima, que retratam as convenções relativas a 2006, 2007 e 2008.

A figura abaixo retrata a mão, sem luvas, de um cortador de cana segurando um podão.



Figura 13 - Mão segurando um podão.
Fonte: www.sucre-ethique.org/IMG/jpg/BOIA-FRIA-danie

A figura 13 mostra que além do podão, as ferramentas a serem usadas no corte de cana são as mãos dos próprios cortadores, para serem remunerados por metro de cana cortada (CLAUSULA 6ª Convenção 2008). Todavia para que o trabalhador conheça o valor do metro de cana cortada, existe a necessidade de se converter o valor da tonelada para o valor do metro, (CONVENÇÃO, 2008). Ainda assim, o valor mínimo estabelecido para o piso salarial dos cortadores de cana na convenção de 2008 é de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais) (cláusula terceira da convenção 2008).

Já o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil (CF/88), promulgada em 1988, dispõe sobre as necessidades primárias garantidas a todos os cidadãos brasileiros. Para tanto, o salário mínimo deverá ser capaz de atender às necessidades básicas e às de uma família. Em tais necessidades incluem-se as despesas com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (CF/88).

Em outras palavras, a Constituição Federal Brasileira determina que o salário mínimo deve ser capaz de proporcionar a condição básica para que todo e qualquer ser humano possa viver com dignidade e possa ter, também, uma perspectiva de crescimento pessoal, cultural e profissional, elevando assim seu padrão de vida e de sua família (JULPIANO, 2002).

No mês de Maio de 2008, o salário mínimo foi fixado, pelo governo brasileiro, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), valor este, inferior ao valor mínimo estabelecido para o piso salarial dos cortadores de cana, no valor de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais). Apesar de que o valor mínimo do piso salarial dos cortadores de cana ser aproximadamente 21% (vinte e um por cento) maior do que o salário mínimo vigente no primeiro semestre de 2009, ele ainda não consegue suprir as necessidades básicas do trabalhador e de sua família, pois as leis trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho são comumente descumpridas causando perdas significativas ao trabalhador (DIEESE, 2007).

Não obstante ao acima delineado, ressaltamos que o desenvolvimento sustentável requer o uso racional dos recursos disponíveis hoje, de modo a garantir o retorno econômico e social de sua aplicação no dia de amanhã.

Seguindo este raciocínio, frisamos que a Constituição Federal de 1998 demonstra, no seu artigo 225, capítulo VI, do meio ambiente, a preocupação do legislador brasileiro com a preservação do meio ambiente, visando não só a economia do presente como do futuro, quando se estabelece que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF/88).

Para Soto (2002), o Brasil tem despertado para o fato de que o modelo adotado neste país não é sustentável, pois o impacto ambiental provocado pelo desmatamento e reiterados plantios sem diversificação, ou seja, monocultura com grandes ocupações de terras degrada o solo, as florestas, contamina o ar, rios e mares; além de provocar problemas à saúde por intoxicação dos trabalhadores agrícolas, devido ao uso de agrotóxicos.

A agricultura familiar tem despontado como um forte modelo de sustentabilidade, onde se reduz a destruição de recursos naturais e o meio ambiente. Todavia a agricultura familiar tem sua fundamentação divergente da lógica capitalista predominante em nosso país, necessitando de se realizar pesquisas no intuito de comparar os diferentes setores, com o apoio governamental (SOTO, 2002).

Tendo como parâmetro o raciocínio acima de que o cortador de cana não possui qualidade de vida condizente com os aspectos necessários para o desenvolvimento sustentável, existe a necessidade de que sua força de trabalho seja remanejada como, por exemplo, para a agricultura familiar que é defendida por Soto (2002) como o modelo de sustentabilidade.

Entretanto, para que este remanejamento ocorra existe a necessidade de intervenção do poder público ao fornecer a terra e os recursos necessários para manutenção do trabalhador na terra.

2.2 DOS DIREITOS PERTINENTES AO CORTADOR DE CANA NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE 2006 A 2008

Conforme podemos observar na figura 14, abaixo, os trabalhadores cortadores de cana trabalham em condições que não são condizentes com a dignidade humana e com a sustentabilidade. Assim vale ressaltar os direitos dos trabalhadores cortadores de cana, como os que seguem.

A foto que segue mostra um trabalhador cortador de cana separando a cana queimada e cortada.



Figura 14 Cortador de cana executando o trabalho.
Fonte: WWW.imagos.google.com.br/imgres?

Os trabalhadores rurais cortadores de cana, através da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás (FETAEG) celebra anualmente convenções coletivas, com o intuito de resguardar direitos daquela classe de trabalhadores.

Desta forma passamos a expor as diferenças entre as três últimas Convenções Coletivas de Trabalho para o Setor Canavieiro do Estado de Goiás (2006, 2007 e 2008).

A convenção de 2008 não trouxe grandes mudanças em relação às convenções dos anos de 2006 e 2007; entretanto, a disposição das cláusulas foi invertida no intuito de demonstrar que a referida convenção foi modificada, embora seu conteúdo não contenha grandes inovações.

Na convenção em vigor (2008), o piso salarial e a diária apresentaram acréscimos sem grande expressão, apesar de se manterem acima do valor do salário mínimo vigente na época.

Quadro 3: Comparativo do valor salarial diário do cortador de cana do Estado de Goiás e seu piso salarial mensal nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados do Setor Canavieiro Goiano	Exercício de 2006	Exercício de 2007	Exercício de 2008
Valor salarial diário	<i>“Cláusula Oitava – [...] terão valor salarial diário nunca</i>	<i>“Cláusula Oitava – [...] terão valor salarial diário nunca inferior a</i>	<i>“Cláusula Quarta – [...] terão valor salarial diário nunca inferior a R\$ 17,53</i>

	<i>inferior a R\$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos)."</i>	<i>R\$ 16,21 (Dezesseis reais e vinte e um centavos)."</i>	<i>(dezessete reais e cinquenta e três centavos)."</i>
Piso salarial mensal	<i>"Cláusula Nona – O piso salarial da categoria dos trabalhadores na lavoura canavieira, a partir de 21/05/06, não será inferior a R\$ 454,48 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais."</i>	<i>Cláusula Nona – O piso salarial da categoria dos trabalhadores na lavoura canavieira, a partir de 21/05/07, não será inferior a R\$ 486,29 (quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos)."</i>	<i>Cláusula Terceira – O piso salarial da categoria dos trabalhadores na lavoura canavieira, a partir de 21/05/08, não será inferior a R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais) mensais."</i>

Fontes: Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro do Estado de Goiás.

Elaboração: Adriana Lourenço Camargo (2009)

Salientamos que a cláusula vigésima nona da atual Convenção Coletiva de 2008, a qual se refere à aplicação de agrotóxicos sofreu modificação em favor do empregador se comparada com as Convenções Coletivas do Setor Canavieiro do Estado de Goiás de 2006.

Na Convenção Coletiva de 2006, estabelecia-se a necessidade de exames periódicos mensais (§ 1º da Cláusula Décima nona). Já na convenção de 2007, estabelecia-se a necessidade do empregado passar por exames periódicos trimestralmente (§ 1º da Cláusula Décima nona), sendo que na Convenção Coletiva de 2008 estabelece-se também a necessidade do empregado passar por exames periódicos trimestralmente (§ 1º da Cláusula Vigésima Nona).

Entretanto, a Convenção Coletiva de 2008 determina que, no tópico referente à aplicação de agrotóxico (§ 3º da Cláusula Vigésima nona), em caso de inaptidão para a aplicação do defensivo agrícola, atestada por médico, o trabalhador será remanejado para outra função, sendo que este deveria ser encaminhado para um tratamento médico.

A convenção coletiva de 2006 estabelecia a necessidade de exames mensais do trabalhador que aplica os defensivos agrícolas, sem mencionar remanejamento do empregado no caso de inaptidão do trabalhador constatada por exame médico.

A convenção de 2007 aumentou o período para a realização dos exames periódicos de um mês para cada três meses e também não falava em remanejamento do empregado no

caso de inaptidão para a aplicação de defensivos agrícolas, devidamente constado pelos referidos exames periódicos.

Já a convenção de 2008 surpreende ao estabelecer que o trabalhador que não tiver condições para a aplicação dos agrotóxicos deverá ser remanejado para outra atividade, isto ao arrepio da lei.

Vale notar que, se através de exame médico for constatado que o empregado não tiver condições físicas para aplicação de defensivos agrícolas, a legislação pertinente ao INSS estabelece que este empregado deverá usufruir do benefício do auxílio doença durante o tratamento de sua saúde. Somente depois de restabelecida a saúde do empregado ele retornará ao trabalho.

Além da convenção coletiva de 2008 não seguir as condutas pertinentes à legislação em vigor, de direitos trabalhistas, ainda temos agravantes corroborando para o agravamento do quadro de exposição a agrotóxicos do trabalhador cortador de cana, como os que seguem.

Ressalta-se que o Decreto nº. 4.074/2.002 regulamenta a Lei nº. 7.802/1989, a qual dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e produtos semelhantes. O inciso II, do art. 2º, do referido Decreto, determina de quem é a obrigação de estabelecer formas de minimizar os riscos apresentados por agrotóxicos, como segue:

Art. 2º Cabe aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Saúde e do Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas áreas de competências:

[...]

II - estabelecer diretrizes e exigências objetivando minimizar os riscos apresentados por agrotóxicos, seus componentes e afins;

[...] (DECRETO N.º 4.074/2002)

Todavia, o uso de agrotóxicos não registrados vindos do Paraguai, Uruguai e Argentina são comuns na agricultura brasileira, pois o valor de compra dos referidos produtos é mais barato se comparado com o produto legalizado em nosso país. Entretanto, a diferença do uso do agrotóxico legal com o ilegal são os danos à saúde, ao meio ambiente e a vida das pessoas, pois não se conhece totalmente as extensões dos danos provocados por eles (ANDAV, 2007).

Esta prática incorre na tipificação dos crimes que seguem:

- a) Contrabando ou descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal Brasileiro;
- b) Crime de Sonegação Fiscal previsto no Código Tributário Nacional;
- c) Crime Ambiental previsto no Art. 56 da lei 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- d) Crime Previsto no art. 15 da Lei 7.802/89 (Lei dos Agrotóxicos) que determina que aquele que comercializa, transporta ou usa agrotóxicos não registrados no País e em desacordo com a citada Lei, pratica crime.

Devemos notar que tanto os trabalhadores que diluem ou preparam as ‘caldas’ (agrotóxicos), como aqueles que aplicam os agrotóxicos e os que entram nas lavouras após sua aplicação, estão sujeitos, em graus diferenciados, a desenvolver quadros de intoxicação.

A contaminação ambiental coloca em risco de intoxicação outros grupos populacionais, além da exposição ocupacional. Em especial, destacamos as famílias dos agricultores que pode se contaminar com os resíduos trazidos nas roupas do cortador de cana, a população circunvizinha a uma unidade produtiva de cana e a população em geral, que se alimentam do que é produzido nos campos próximos às lavouras de cana.

Segundo Bezerra e Veiga (2000) os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória e dérmica, e em menor quantidade, pela via oral. Uma vez no organismo, poderão causar quadros de intoxicação aguda ou crônica.

O diagnóstico de intoxicações agudas é fácil de ser detectado por um profissional da saúde. Entretanto, os sinais e sintomas clínicos, muitas vezes graves e irreversíveis, que caracterizam as intoxicações crônicas não são facilmente detectados (BEZERRA e VEIGA 2000).

A notificação e investigação de eventos de contaminação por agrotóxicos no Brasil são ainda muito precárias. Os fatores que influem para a ausência de registro de pessoas infectadas por agrotóxicos são as dificuldades de acesso dos trabalhadores rurais aos centros de saúde, diagnósticos incorretos e escassez de laboratórios de toxicologia.

A planilha abaixo demonstra a evolução das convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano relativamente à aplicação dos agrotóxicos, nos anos de 2006, 2007 e 2008:

Quadro n.º 4 - Evolução das convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano de 2006, 2007 e 2008 relativamente à aplicação de agrotóxicos.

Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados do Setor Canavieiro Goiano	2006	2007	2008
Aplicação de agrotóxicos	Parágrafo primeiro da Cláusula Décima nona. <i>“Os empregados designados para aplicação de defensivos agrícolas, serão previamente submetidos a exame médico para atestar sua aptidão, sem ônus para o empregado, devendo o exame ser repetido mensalmente, nas mesmas condições.”</i> “Parágrafo Primeiro – Os empregados designados para a aplicação de defensivos agrícolas, serão previamente submetidos a exame médico para atestar	Parágrafo único da Cláusula Décima Nona <i>“Os empregados designados para a aplicação de defensivos agrícolas, serão previamente submetidos a exames médicos para atestar sua aptidão, sem ônus para o empregado, devendo o exame ser repetido trimestralmente, nas mesmas condições”.</i> “Parágrafo Primeiro – Os empregados designados para a aplicação de defensivos agrícolas, serão previamente submetidos a exame médico para atestar sua aptidão, sem ônus para o empregado,	Cláusula Vigésima Nona <i>“A aplicação de defensivos agrícolas será realizada observando-se a prescrição do receituário agrônomo no que se diz respeito à dosagem, às condições de trabalho e proteção indispensável para todos os trabalhadores envolvidos na aplicação, bem como, na preservação e conservação do meio ambiente, obedecidas as prescrições legais, e o uso obrigatório dos equipamentos de proteção, pelos empregados e empregadores.</i> [...] “Parágrafo Terceiro – Constatada a inaptidão para este serviço, firmada em atestado por médico

	<i>sua aptidão, sem ônus para o empregado, devendo o exame ser repetido mensalmente, nas mesmas condições”.</i>	<i>devendo o exame ser repetido trimestralmente, nas mesmas condições”.</i>	<i>credenciado, o empregado será transferido para outra função. ”</i>
--	---	---	---

Fontes: Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro do Estado de Goiás.
Elaboração: Adriana Lourenço Camargo.

É cediço que os agrotóxicos podem causar danos à saúde em diferentes grupos de pessoas como a dos trabalhadores, vizinhos, consumidores de produtos agrícolas, consumidores de água e pescados de mananciais hídricos contaminados (ADISSI, 2001).

Tendo em vista a crescente conscientização do homem sobre o risco da utilização de agrotóxicos em plantações, o mercado tem exigido produtos sadios e livres dos referidos agrotóxicos; forçando, desta forma, os produtores a se adequarem à demanda do mercado emergente, buscando se adequar a padrões de manejo ecologicamente corretos. (PINHEIRO, 2004).

No caso das lavouras de cana, o mercado pode exigir açúcar livre de agrotóxicos. No caso do álcool, a população também deveria pressionar as usinas contra a utilização de agrotóxico em suas lavouras, no intuito de cessar a contaminação já existente e prevenir novas contaminações de solo, rios propriedades vizinhas, e outros tipos de contaminação.

Porém, contudo, a população ainda não manifestou conscientização de forma organizada da maioria da população para exigir mudanças na forma de condução das políticas de plantio da cana.

Podemos inferir, também, da Convenção Coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano (2008), que em seu texto foram reproduzidas as normas positivas hierarquicamente superiores à convenção acima mencionada. Vale salientar que as normas positivas acima referidas já faziam parte do ordenamento jurídico, em legislação esparsas, como segue comparado:

Quadro 5 - Comparação das normas estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano de 2008 com as normas já constantes no ordenamento jurídico.

<ul style="list-style-type: none"> • Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados do Setor Canavieiro Goiano – 2008 	<ul style="list-style-type: none"> • BASE LEGAL

<p>Cláusula Nona “Os empregadores pagarão aos empregados que trabalharem durante os 06 (seis) dias da semana, o repouso semanal remunerado, assegurando-lhes, desta forma, folga remunerada aos domingos, esclarecendo-se que prestarem serviços à base de produção, terão direito de recebê-lo de acordo com a média salarial semanal.”</p>	<p>Inciso XV do art. 7º da Constituição Federal/88 “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]” “XV repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;” Art. 67 da CLT “Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.”</p>
<p>Cláusula décima quarta – “Aos empregados que recebem por produção, a remuneração referente ao 13º salário será calculada com base na média da remuneração do empregado nos últimos 06 (seis) meses ou do período trabalhado, quando este for inferior, ou dos últimos 30 (trinta) dias, caso este tenha valor superior ao da média encontrada.”</p>	<p>Inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal/88, “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]” “VIII décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”</p>
<p>Cláusula décima quinta – “Fica assegurado aos empregados, que exercem atividades insalubres ou perigosas, um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre a sua remuneração diária, cessando o direito à recepção desse adicional, em caso de eliminação do risco à saúde ou integridade física do empregado, com observância do disposto na Norma Reguladora Rural – NR 31 e demais normas aplicáveis.”</p>	<p>Inciso XXIII do art. 7º da Constituição/88 Federal “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]” “XXIII adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;” Art 189 da CLT “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”</p>
<p>Cláusula décima sexta – “Os empregadores assinarão a Carteira de Trabalho de todos os empregados que lhes prestem serviços, devendo a mesma ser devolvida ao empregado, pelo empregador ou preposto, com as devidas anotações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o que dispõe o artigo 29 da CLT, bem como cumprirão todas suas obrigações trabalhistas e sociais.”</p>	<p>Art. 13 da CLT “Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.”</p>
<p>Cláusula vigésima sexta – “A jornada de trabalho na atividade rural, será de segunda a sábado. A jornada diária de segunda a sexta-feira será das 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso e, aos sábados, das 07:00 às 11:00 horas, facultada a pré-assinalação.”</p>	<p>Inciso XIII do Art. 7º da Constituição Federal/88. “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]” “XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;” Art. 58 da CLT “A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado</p>

	<i>expressamente outro limite”.</i>
Cláusula décima oitava – <i>“Os empregados só poderão considerado demitidos pelos empregadores se receberem comunicação por escrito, com um via para o empregado, sob pena de não se considerado demissão.”</i>	Inciso I do art. 7º da Constituição Federal/88 <i>“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] “I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;”</i>
Cláusula vigésima segunda – <i>“Os empregadores rurais fornecerão aos seus empregados, sem ônus para estes, as ferramentas (podão, enxada, foice, afiadores, enxadão), necessários e indispensáveis ao cumprimento de serviços a eles atribuídos, sendo que, no ato da rescisão do contrato será descontado do empregado o valor da ferramenta que não for devolvida ao empregador. Parágrafo único – Os empregadores rurais adotarão, sem custos pra o empregado, os equipamentos de proteção individual exigidos por lei, tais como botas, luvas, óculos, bonés, e caneleiras, os quais serão devolvidos ao empregador, por ocasião da extinção do contrato de trabalho ou do término da atividade que os exigiu.”</i>	Art. 166 da CLT <i>“A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.”</i>
Cláusula vigésima terceira – <i>“Fica proibida qualquer discriminação em razão de idade e sexo, oferecendo-se igual oportunidade de trabalho e a todas.”</i>	Inciso XXX do art.7º, da Constituição Federal de 1988. <i>“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXX-proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.”</i>
Cláusula vigésima oitava – <i>“Aos empregados que recebem por produção, a remuneração, a remuneração referente a férias e, em caso de extinção do contrato de trabalho, também das demais verbas rescisórias, será calculada com base na média da remuneração do empregado nos últimos 06 (seis) meses ou dos últimos 30 (trinta) dias, caso este tenha valor superior ao da média encontrada,”</i>	Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal/88. <i>“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] “XVII gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; Art. 129 da CLT “Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.”</i>
Cláusula vigésima oitava – <i>“Aos empregados que recebem por produção, a remuneração, a remuneração referente a férias e, em caso de extinção do contrato de trabalho, também das demais verbas rescisórias, será calculada com base na média da remuneração do empregado nos últimos 06 (seis) meses ou dos últimos 30 (trinta) dias, caso este tenha valor superior ao da média encontrada,”</i>	Inciso III do art. 7º da Constituição Federal/88. <i>“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] fundo de garantia do tempo de serviço;”</i> Parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. <i>“Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a</i>

	<p>assegurar a cobertura de suas obrigações.</p> <p>§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:</p> <p>a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;</p> <p>b) dotações orçamentárias específicas;</p> <p>c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;</p> <p>d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;</p> <p>e) demais receitas patrimoniais e financeiras.</p> <p>§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.”</p>
Cláusula quadragésima primeira – “As divergências entre empregadores e empregados na aplicação da cláusulas desta Convenção, serão solucionadas através da intervenção de seus representantes legais. Quando a solução amigável se tornar inviável, o conflito de interesses será solucionado pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente.”	<p>Art. 643 da CLT</p> <p>“Art. 643 - Os dissídios, oriundos das relações entre empregados e empregadores bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.”</p>
Cláusula trigésima quarta – “Os empregadores fornecerão água potável no local de trabalho, que deverá ser armazenada em recipiente que garanta a sua qualidade.”	<p>Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos da Água.</p> <p>“A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal, ou humano. Sem ela, não poderíamos conceber como são: a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O Direito a água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o Direito a vida, tal que é estipulado no artigo 3º da Declaração dos Direitos do Homem”</p>

Fontes: Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro do Estado de Goiás.

Elaboração: Adriana Lourenço Camargo (2009).

A mera reprodução das legislações já existentes nas convenções coletivas do setor canavieiro do Estado de Goiás não significa que teremos garantia de que a legislação será cumprida, pois o que garante o cumprimento de determinada norma positiva é a fiscalização dos órgãos competentes (Delegacia Regional do Trabalho, polícia, etc).

Sendo as convenções Coletivas elaboradas, em sua maioria, com normas já existentes no mundo jurídico, não traz benefícios significativos aos trabalhadores do setor canavieiro, pois somente seria vantajoso para aqueles trabalhadores, caso as convenções oferecessem, em sua totalidade, benefícios que extrapolassem as normas vigentes.

As Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano, nos últimos três anos, reuniram alguns direitos do trabalhador rural. Todavia, os pontos mais relevantes estão elencados no quadro, constante no anexo 2.

Dentre as transcrições das legislações esparsas constantes no mundo jurídico para as convenções coletivas pode-se notar que foram reunidas as necessidades primárias do trabalhador, o que facilitou a busca de seus direitos.

Vale ressaltar que a convenção coletiva do trabalhador canavieiro do Estado de Goiás, embora seja a maioria das cláusulas já existentes em outras legislações, como já mencionado, assegura aos trabalhadores do corte de cana alguns direitos mais benéficos que a legislação atual, como:

- a) O valor mínimo das diárias estabelecidas na cláusula 4ª da convenção (2008);
- b) O piso salarial, constante na cláusula 3ª da convenção (2008), superior ao salário mínimo vigente, embora aquele salário não atenda as necessidades básicas do trabalhador;
- c) Alojamento gratuito para trabalhadores de outros municípios, constante na cláusula 17, § 4º da convenção (2008);
- d) Preferência de contratação de trabalhador do município sede das usinas, constante na cláusula 17, da convenção (2008); e
- e) Exclusão de intermediários na contratação de trabalhadores, constante na cláusula 19ª da convenção (2008).

Todavia, as convenções deveriam trazer maior quantidade de benefícios extra legislação vigente, para contribuir com a melhor qualidade de vida do trabalhador cortador de cana.

Notadamente, devemos salientar que dentre outros ganhos para o trabalhador rural canavieiro, a inserção na convenção coletiva de uma cláusula distinta, onde foi assegurada condição especial para trabalhador ou trabalhadora estudante, pois a maioria dos trabalhadores durante anos eram analfabetos; tendo em vista a existência de inúmeros empecilhos para que os trabalhadores tivessem acesso ao ensino.

A referida cláusula segue abaixo demonstrada nos três últimos anos das convenções.

Quadro 6: Evolução da condição especial de estudante nas convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro goiano de 2006, 2007 e 2008.

Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados do Setor Canavieiro Goiano	Exercício de 2006	Exercício de 2007	Exercício de 2008
	<p><i>“Cláusula vigésima nona - Fica assegurado ao empregado estudante o direito de se ausentar do trabalho nos períodos de estágio ou outras atividades exigidas pela escola, considerando-se falta justificada, porém não remunerada, desde que o empregado comprove tal situação mediante declaração ou outro documento fornecido pela escola”</i></p>	<p><i>“Cláusula vigésima nona - Fica assegurado ao empregado estudante o direito de se ausentar do trabalho nos períodos de estágio ou outras atividades exigidas pela escola, considerando-se falta justificada, porém não remunerada, desde que o empregado comprove tal situação mediante declaração ou outro documento fornecido pela escola”</i></p>	<p><i>“Cláusula vigésima quarta – Fica assegurado ao empregado estudante o direito de se ausentar do trabalho nos períodos de estágio ou outras atividades exigidas pela escola, considerando-se falta justificada, porém não remunerada, desde que o empregado comprove tal situação mediante declaração ou outro documento fornecido pela escola”</i></p>

Fontes: Convenções coletivas de trabalho para o setor canavieiro do Estado de Goiás 2006, 2007 e 2008.

Elaboração: Adriana Lourenço Camargo (2009).

2.2.1 Da equiparação do direito de pleitear verbas trabalhistas entre os trabalhadores rurais e urbanos.

As convenções coletivas dispõem sobre direitos dos trabalhadores canavieiros já existentes, em legislações esparsas. Todavia, um fato de extrema importância não foi abordado por elas, qual seja, após a Emenda Constitucional – EC n.º 28 os direitos dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores urbanos foram equiparados.

Caso este fato constasse das Constituições Coletivas, o trabalhador cortador de cana saberia que os remédios jurídicos que podem sanar os eventuais descumprimentos de seus direitos são os mesmos que acobertam os trabalhadores urbanos.

Entretanto, convenientemente para os patronos, este direito do trabalhador não foi inserido nas convenções.

Tendo em vista este direito substancial, caso o trabalhador canavieiro se deparar com descumprimento de cláusulas constantes nas convenções ou também de outra legislação que não conste na referida convenção, ele terá direitos iguais aos trabalhadores urbanos quando pleitear uma Reclamatória Trabalhista, como segue delineado:

Conceito de trabalhador rural é “Trabalhador rural é a pessoa física que presta serviços a tomador rural, realizando tais serviços em imóvel rural ou prédio rústico” (DELGADO, 2008, p. 386).

Segundo Delgado (2008), a Lei n.º 5.889/73 normatiza o trabalho rural, como também o trabalho noturno, sempre em ambos os casos, ela respeita a remuneração constitucional (art. 7º, Lei n.º 5.889/73; art 7º, IX, CF/88). Vale lembrar que regula, ainda, a flexibilização do intervalo intrajornada, observados os usos e costumes da região (art. 5º, Lei n.º 5.889/73).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a imprescritibilidade de parcelas durante o período contratual rurícola, sendo que a referida definição não é discriminatória aos trabalhadores rurais, segundo Delgado, 2008.

Entretanto, antes da Emenda Constitucional – EC n.º 28 (alínea “b” do art. 7º inciso XXIX, CF/88) da Constituição Federal, estabelecia-se prazo prescricional de até dois anos após a extinção do contrato do trabalho, sem fluência de prescrição no curso de trabalho. Ou seja, enquanto a prescrição urbana estendia-se a um período máximo de cinco anos dentro do contrato de trabalho, a prescrição rural não corria no desenvolver do contrato de trabalho.

Atualmente, após a Emenda Constitucional – EC n.º 28 foram unificados os prazos prescricionais dos seguimentos urbanos e campestres, segundo Delgado (2008).

2.2.2 Da legislação atual que acoberta os direitos do cortador de cana.

O trabalhador canavieiro deveria ser instruído nas convenções, também, das modalidades de contratos de trabalhos existentes em nosso país no intuito de que o trabalhador possa exigir uma modalidade conveniente para ele também.

Entretanto, as legislações abaixo elencadas não fazem parte das convenções.

Na legislação brasileira vigente encontramos 05 (cinco) modalidades distintas de relação de emprego, como seguem especificadas.

Quadro 7: - Espécie de relação de emprego.

ESPÉCIES DE RELAÇÃO DE EMPREGO	• BASE LEGAL
a) Contrato de trabalho por prazo indeterminado	Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), arts. 443 caput e artigo 452.
b) Contrato de trabalho por prazo determinado (CLT)	Decreto-Lei n.º 5.452 de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), arts. 443 caput e § 1º e 2º, 445 e 451.
c) Contrato de trabalho temporário	Lei n.º 6.019, de 03 de janeiro de 1974, arts. 2º, 4º e 12. - Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Decreto n.º 73.841, de 03 de janeiro de 1974. - Regulamenta a Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário. Lei n.º 7.855, de 24 de outubro de 1989, arts. 2º e 3º.
d) Contrato de trabalho por prazo determinado (Lei n.º 9.601/1998)	Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º. Decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, arts. 1º, 3º, 4º, 7º e 10.
e) Contrato de trabalho rural de pequeno prazo	(Lei n.º 11.718, de 20/junho/08) Lei n.º 5.889/73.

Elaboração: Adriana Lourenço Camargo (2009).

Fonte: Convenções do setor canavieiro (2006-2008) e Legislação

Neste trabalho nos ateremos à lei que rege o trabalho rural, a qual é objeto deste estudo.

O Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), no art. 443 *caput* estabelece as modalidades de trabalho que podem ser tanto de prazo determinado como de prazo indeterminado e está previsto no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, como segue:

Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência.

O trabalhador cortador de cana poderá ser contratado pelas usinas por prazo indeterminado, o qual existe data de início e não tem data prevista para seu término. Ou ainda, o cortador de cana poderá ser contratado por prazo determinado, ou seja, contrato com data de início e término, todavia não podendo este ultrapassar o prazo total de 2 (dois) anos.

Vale ressaltar que a validade do contrato de trabalho por prazo determinado só se configura quando existir uma das situações indicadas no § 2º do artigo acima mencionado. A alínea “a” menciona a serviço de natureza transitória que justifique a predeterminação do tempo de trabalho.

No caso das usinas, elas necessitam de trabalhadores cortadores de cana somente nas safras, configura-se assim a necessidade de utilização de mão de obra em caráter transitório.

O contrato de trabalho padrão fixado na CLT é a relação jurídica na qual uma pessoa física obriga-se, por tempo indeterminado, a realizar trabalho de maneira subordinada, pessoal, onerosa e não-eventual.

Entretanto, o produtor rural pessoa física, poderá contratar o trabalhador rural por prazo determinado, a qual é regida por lei específica.

A Lei nº. 5.889/73, que rege o trabalho rural foi modificada, em edição, extra pela Medida Provisória nº. 410, publicada no DOU de 28.12.2007, a qual posteriormente foi convertida na Lei 11.718, de 20 de junho de 2008 e publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 08.

Conforme a Lei 11.718/2008, só o produtor rural, pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica, poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária.

Esse contrato por pequeno prazo poderá ter duração de até 2 (dois) meses dentro do período de 01 (um) ano. O contrato de trabalhador rural por pequeno prazo que superar dois meses dentro do período de um ano será convertido em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Sem dúvida trata-se de um avanço importante, propiciando ao empregador uma nova modalidade de contratação, daquelas já conhecidas, como: contrato de experiência, contrato de safra, contrato por prazo determinado e contrato por prazo indeterminado.

A inclusão do trabalhador rural na Previdência Social, admitido sob esta nova figura contratual, será feito mediante a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com alíquota de 8% sobre o valor da remuneração; cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que possibilite a identificação do segurado. A não inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe que sua contratação não se deu na forma entabulada pela referida Lei.

Não haverá necessidade de registro desta contratação na Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do trabalhador rural ou em Livro/Ficha de Registro de Empregados, mas será obrigatória a adoção de contrato escrito para fins de exibição à fiscalização trabalhista.

A referida Lei assegura a este trabalhador rural os demais direitos trabalhistas, porém não os especifica, tampouco esclarece de que forma ele será ressarcido.

Para ter acesso aos benefícios da aposentadoria e pensões rurais, o trabalhador rural que presta serviço em caráter eventual será enquadrado na Previdência Social como segurado contribuinte individual. Observa-se que a contribuição previdenciária devida pelo trabalhador,

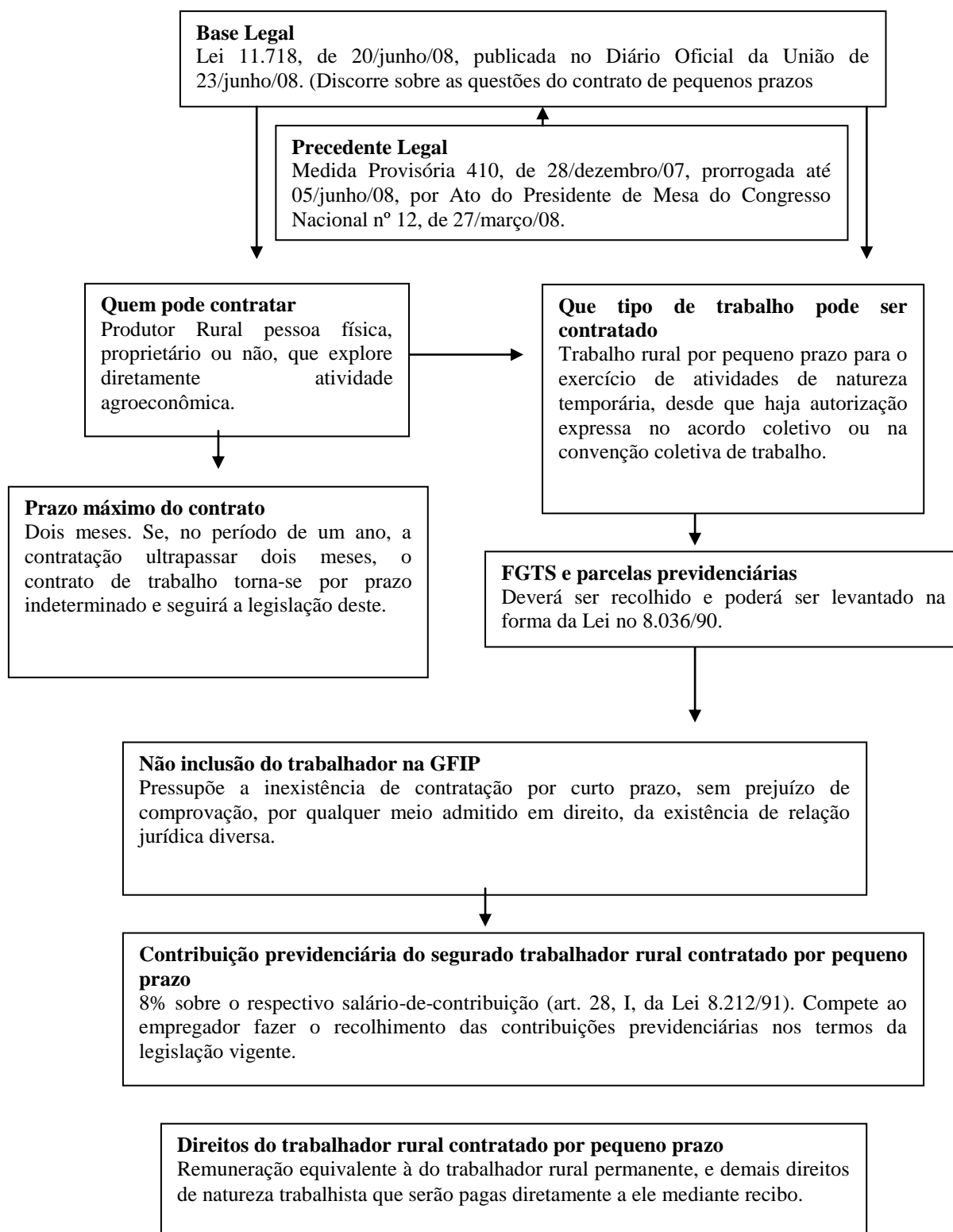
sempre sob a alíquota de 8%, será deduzida pelo tomador dos seus serviços e recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no prazo normal, assim como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que será recolhido na forma da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

O prazo final para que os trabalhadores rurais empregados requeiram a aposentadoria por idade, recebendo o equivalente a um salário mínimo, foi estendido até 31 de dezembro de 2010.

É importante esclarecer que a concessão de aposentadoria por idade do empregado rural depois de 2010, para efeito de carência, será contada da seguinte forma: de 2011 a 2015, cada mês será multiplicado por três e, de 2016 a 2020, cada mês de emprego será multiplicado por dois, sempre dentro do limite de 12 meses. Esse processo só será aplicável para a concessão de aposentadoria no valor de um salário mínimo.

O acima delineado pode ser observado abaixo em forma de organograma - Lei 11.718/2008.

Quadro 8: Contrato de trabalho rural de pequeno prazo.



Elaboração: Adriana Lourenço Camargo (2009).

2.3 O DESCUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO COTARDOR DE CANA

Embora o trabalhador cortador de cana tenha que sujeitar-se ao trabalho forçado e desgastante que se comprova ao observar as roupas retratadas na foto 15 acima, para ganhar seu sustento e de sua família, não raro muitos destes trabalhadores são surpreendidos com situações de trabalhos degradantes e similares a escravo quando se deparam com empresa que não são comprometidas com os direitos humanos.



Foto: 15 Trabalho degradante

Fonte: [HTTP://www.mte.gov.br/sistemas/sgc/arquivo/imagens/degradantes](http://www.mte.gov.br/sistemas/sgc/arquivo/imagens/degradantes)

A partir da revisão da literatura sobre o tema relação de trabalho e expansão do setor canavieiro, pode-se encontrar reiteradas denúncias de não cumprimento das convenções. No estado de Goiás, também se percebe uma quantidade expressiva de denúncias sobre trabalho forçado e análogo a trabalho escravo, conforme a imprensa local e nacional tem divulgado (ver anexo, fotocópias de notícias da Folha Online).

O trabalho escravo ou forçado não é um problema recente, pois nos remete ao princípio das civilizações humanas, o qual perdura até a atualidade. O conceito de trabalho forçado é estabelecido pela Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

de 1930 como “Todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.”²

Apesar de que, na referida convenção n.º 29, não estar definido o que seja trabalho escravo, a escravidão é uma forma de trabalho forçado. O trabalho escravo se configura pelo trabalho degradante, aliado ao cerceamento da liberdade.

O artigo 2º da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, estabelece que todos os membros da OIT tem o compromisso de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e em conformidade com a Constituição da Organização, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, dentre os quais a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, cujo o Brasil faz parte integrante.

Neste seguimento de trabalhos forçados, ou trabalho escravo, segundo Juliettel (2008) e pesquisadores da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) divulgaram que existem muitos fatores de risco no corte manual da cana. O principal risco deste trabalho é a sobrecarga na atividade cardiorrespiratória do trabalhador. O trabalhador cortador de cana executa um ciclo de atividades repetitivas, no qual ele precisa de 5,6 segundos para abraçar um feixe com cinco a dez varas de cana, puxar ou balançar, flexionar a coluna, cortar o feixe rente ao solo, jogar a cana em montes e progredir. Isto, em média, levando à sobrecarga da atividade cardiorrespiratória do trabalhador (JULETTEL, 2008).

É cediço que o cortador de cana executa seu labor, também, durante o dia e segundo a Norma Regulamentadora (NR) n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, toda atividade laboral pesada realizada em lugares com temperatura ambiente entre 26 e 28 graus Celsius precisa de pausas de 30 minutos para cada 30 minutos de trabalho. Segundo os pesquisadores da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), a média de temperatura máxima de

² O Brasil afilia-se à OIT em 1950.

27,40 graus Celsius foi registrada no mês de maio em um canavial do Estado de São Paulo e naquele Estado a referida Norma Regulamentadora não é cumprida por falta de fiscalização (JULETTEL, 2008).

Corroborando com o entendimento de que a convenção coletiva dos trabalhadores do setor canavieiro não é aplicada, foi divulgado uma matéria na internet relatando que 244 trabalhadores cortadores de cana foram encontrados em condições degradantes em uma Usina no sul do Estado de Goiás. Na mesma matéria há a denuncia de que não são oferecidos alojamentos adequados, além dos trabalhadores estarem exercendo o labor utilizando equipamentos inadequados de proteção individual (PELES, 2008).

No mesmo sentido, a Folha Online publicou no dia 29/04/2009 matéria sobre o Setor canavieiro, o qual liderou em 2008, as denúncias de trabalho escravo. O referido setor respondeu naquele ano por 36% (trinta e seis por cento) das denúncias envolvendo situações de trabalho degradante.

Na região norte do Brasil ocorreram 46,8% (quarenta e seis ponto oito por cento) das ocorrências de trabalho escravo denunciadas e/ou cristalizadas; no Centro-Oeste do país foram registradas 18,9% (dezoito ponto nove por cento) e no Nordeste foram constatados 17,9% (dezessete vírgula nove por cento). Dos percentuais encontrados na região, o Estado de Goiás manteve a liderança pelo segundo ano consecutivo, com 867 (oitocentos e sessenta e sete) pessoas libertadas em 2009, somente em seis ocorrências (FOLHA ONLINE, 2009).

A Folha Online publicou em 17/03/2009, uma reportagem de Eduardo Scolese, relatando que algumas usinas de açúcar e álcool instaladas no estado de Goiás foram multadas por manterem seus empregados em situação degradante ao oferecerem alojamentos precários, jornadas extenuantes, transporte irregular e falta de equipamentos de proteção. Apesar das usinas terem sido multadas, elas receberam R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e

cem milhões reais) em financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (FOLHA ONLINE, 2009).

Em 01/07/2008, a Folha Online publicou matéria contendo a informação de que 250 trabalhadores foram resgatados por Fiscais do Ministério do Trabalho de uma usina de cana no interior de Goiás, em condições consideradas degradantes. Estes viviam em alojamentos precários e tinha descontado de seus salários, por um “gato” (aliciador de mão-de-obra), o dinheiro destinado à alimentação (FOLHA ONLINE, 2008).

Também em 08/03/2008, a Folha Online veiculou notícia de que foram encontrados nos Estados de Goiás e Mato grosso mais de 1.500 trabalhadores, contratados por empresa do ramo de biocombustíveis, em condições degradantes. Além de estarem usando moradias precárias, estavam passando fome, pois o “gato” (aliciador de mão-de-obra) não fornecia alimentos suficiente para saciar suas necessidades (FOLHA ONLINE, 2008).

Diante dos dados acima apresentados inferi-se que as Leis Trabalhistas, bem como as Convenções coletivas do setor canavieiro, não têm amparado o cortador de cana, pois os casos de trabalhos forçados, ou similares à escravidão, têm ocorrido rotineiramente.

Inferi-se do acima delineado que, ainda que o cortador de cana manual tenha os direitos constantes na Convenção Coletiva de seu setor, este trabalhador rural cortador de cana, exerce atividades com sobre carga, as quais se assemelham a trabalho forçado ou similar a trabalho escravo, pois as Normas Positivas extra Convenção Coletiva não são aplicadas por inexistir fiscalização dos órgãos competentes.

Vale notar que os casos acima mencionados atingem o ápice do descumprimento das normas contidas nas convenções coletivas do setor canavieira do Estado de Goiás, pois em um único ato, o empregador infringe tudo que foi acordado entre as partes (empregado e empregador).

Os empregadores mantendo os empregados do setor canavieiro em situação análoga a escravo, excedem o âmbito da legislação trabalhista para adentrar, também, o Direito Penal, ou seja, extrapola o Direito Privado para atingir o direito Público, pois lesa um direito da social.

O descumprimento de cláusulas isoladas, ou de cláusulas concomitantes serão tratadas no bojo do Direito Privado (Reclamatória Trabalhista). Entretanto nenhuma cláusula isolada ou cláusulas concomitantes que forem descumpridas terá a amplitude do desrespeito que o trabalhador canavieiro tem sido sujeitado nos casos acima relatados.

Desta forma, a Convenção coletiva do setor canavieiro não pode garantir a sustentabilidade daquele setor, pois não abrange todas as necessidades primárias do trabalhador canavieiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa buscou-se abordar a relação de trabalho entre os patronos das usinas e os cortadores de cana sob o aspecto da sustentabilidade e da Convenção coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano. Para analisar a relação acima mencionada, inicialmente demonstrou-se o crescimento das áreas plantadas de cana-de-açúcar no Brasil para se particularizar o estado de Goiás, o qual é objeto desta pesquisa.

Segundo a CONAB (2008), a produção e produtividade da cana-de-açúcar e álcool têm aumentado significativamente no estado de Goiás. Uma marca trazida por este crescimento é a grande geração de empregos com caráter sazonal, o qual tem gerado profundos problemas sociais, conforme visto nas notícias vinculadas no jornal Folha online, em anexo. Os cortadores de cana, em especificamente os do estado de Goiás por ser objeto desta pesquisa, sofrem os reflexos destes problemas sociais, pois são contratados para trabalharem somente na colheita da cana.

Para resguardar os direitos e as obrigações destes trabalhadores frente seus patrões são elaboradas as Convenções, as quais vinculam as partes durante sua vigência, que é anual (DELGADO, 2008).

Todavia, reiteradas notícias são vinculadas na mídia contendo casos ocorridos de descumprimento da Convenção Coletiva e legislações pertinentes ao trabalhador rural, pois eles têm sido submetidos a trabalhos forçados e análogos a trabalho escravos (FOLHA ONLINE, 2009).

Tendo em vista que as insistentes ocorrências dos casos acima mencionados, as convenções coletivas não oferecem condições mínimas sociais de garantir um trabalho condizente com o desenvolvimento sustentável.

Entretanto, a consciência da sociedade tem aumentado ao perceber a insustentabilidade da vida que levamos, pois existem grandes desigualdades sociais e elevados custos do crescimento econômico. Apesar de que nos dias atuais, o desenvolvimento sustentável encontra condições satisfatórias, as quais oferecem exemplos concretos de referência para o referido desenvolvimento (BECKER, 1994).

Para o alcance do desenvolvimento sustentável, há necessidade primordial da vontade e iniciativa do ser humano de conviver harmonicamente com a natureza, pois ele depende disto para garantir a sua própria sobrevivência e das gerações futuras. Dentro deste processo, o ser humano deverá reconhecer que para coexistir com a natureza sem destruí-la, ele necessitará de administrar melhor as relações entre os seres humanos.

No entanto, vários autores, como os abaixo citados, oferecem propostas antagônicas para solucionar o a relação harmônica entre o meio ambiente e o ser humano sem se chegar a uma resposta que atende a todas as necessidades das partes envolvidas.

Segundo Martins, (1995) já existem propostas, elaboradas por grupos da sociedade, de desenvolvimento sustentável das lavouras de cana no Brasil e em Goiás, as quais são muito atrativas. Porém são complexas, por envolver mudanças estruturais e contar com resistências sociais e políticas fortes, decorrentes de privilégios e hábitos consolidados, principalmente nos países e segmentos sociais privilegiados.

A sociedade sustentável é uma sociedade industrializada que se fundamenta em dois pontos, em um antiprodutivismo ou anticonsumismo, pois os recursos naturais são finitos e há a necessidade de nos preocuparmos com o crescimento qualitativo e social (MARTINS, 1995).

No intuito de se modificar o processo de industrialização atual, há a necessidade da reestruturação da sociedade industrial para uma sociedade ecológica como sustente o autor que segue.

A agroecologia é mais uma alternativa, o que do ponto de vista científico, que tem crescido como uma nova forma de análise capaz de buscar as bases científicas da sustentabilidade da agricultura por meio da integração interdisciplinar. Para tanto, estuda-se os aspectos de maximização da produção, baseando-se nas influências trazidas pelos aspectos socioculturais, políticos, econômicos e ecológicos no sistema alimentar e do desenvolvimento rural (ALTIERI, 1992). Entretanto, esta alternativa ainda não soluciona as necessidades almejadas, somente desponta como uma opção menos danosa para o meio ambiente.

Desta forma, a Agroecologia tem oferecido grande contribuição, apesar de não chegar a uma solução total, para se promover parte das transformações sociais e ecológicas para assegurar a sustentabilidade da agricultura e das estratégias de desenvolvimento rural.

Esta pesquisa buscou fazer uma abordagem crítica da relação de trabalho das usinas com os cortadores de cana e a sustentabilidade das convenções coletivas do setor canavieiro do Estado de Goiás; com o intuito de despertar as pessoas a uma reflexão sobre a opressão do homem sobre o homem e a destruição do meio ambiente pelo ser humano.

REFERÊNCIAS

- ADISSI, P. J.; Menezes Melo, RESENDE, L. C. de;. **Análise da aplicação manual de agrotóxicos em fruticultura**. In: 53ª Reunião anual da SBPC, 2001. *Anais...* Salvador; UFBA, S.R. de. (2001).
- AGENDA 21. Programme of action for sustainable development. New York: United Nations, 1992.
- ALTIERI, M. . **Biodiversidad, agroecología y manejo de plagas**. Valparaiso, Chile: CETAL, 1992.
- ANDAV – Associação Nacional dos distribuidores de defensivos agrícola e veterinário, Legislação, **Registro e Utilização de Agrotóxicos**, Acesso em 11/03/2009, <http://www.andef.com.br/legislacao/dec4074.htm>
- BECKER, Bertha K. A Amazônia pós ECO-92. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BEZERRA, Maria do Carmo Lima e VEIGA, José Eli da (Coordenadores). **Agricultura Sustentável** /. — Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Consórcio Museu Emílio Goeldi, 2000.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, SP, Ed. RT- 2009.
- BRAUN, Ricardo. **Novos paradigmas ambientais: desenvolvimento ao ponto sustentável**. 2.ed. Atual. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.
- CAMARGO, Ana L. de Brasil. **Desenvolvimento sustentável: dimensões e desafios**. 2.ed. Campinas, SP: 2003.
- CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: Cultrix, 1998
- CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 1999a.
- CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento. **Avaliação da safra agrícola de cana-de-açúcar 2008**. Terceiro levantamento de Goiás dezembro-2008
- CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento. **Avaliação safra cana-de-açúcar 2008/2009**. Terceiro levantamento de Goiás dezembro-2008.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. EQUIPE ATLAS. São Paulo: ATLAS, 1988.
- _____. **Convenção coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano**. Goiânia: Sindicatos dos trabalhadores Rurais – STRs, 2006.

_____. **Convenção coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano**. Goiânia: Sindicatos dos trabalhadores Rurais – STRs, 2007.

_____. **Convenção coletiva de trabalho para o setor canavieiro goiano**. Goiânia: Sindicatos dos trabalhadores Rurais – STRs, 2008.

_____. Convenção nº 29 da Organização Internacional do trabalho - OIT de 1930.

CORTEZ, Julpiano Chaves, **Direito do Trabalho aplicado**, Ed. LTR 2002.

CUNHA, A. S.; MUELLER, C. C.; ALVES, E. R. A. & Silva, J.E. da. **Uma avaliação da sustentabilidade da agricultura nos cerrados**. In: REPETTO, R. *World enough and time*. New Haven: Yale University Press, 1986.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Desempenho do setor sucroalcooleiro brasileiro e os trabalhadores. **Estudos Pesquisas**, ano 3, n. 30, fev. 2007.

DELGADO, MAURÍCIO GODINHO, **Curso de Direito do Trabalho**, 7ª Ed. São Paulo LTR, 2008.

Folha Online - Brasil - Fiscais do Ministério do Trabalho resgatam 250 em usina de Goiás - 01/07/2008 01/07/2008, <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u417877.shtml>

Folha Online, 29/04/2009, Setor **da cana lidera denúncias de trabalho escravo em 2008**, aponta pesquisa, Acesso em 12/05/2009, [WWW.1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u558087.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u558087.shtml)

Folha Online, 17/03/2009, **Usinas multadas por trabalho degradante têm R\$ 1 bi do BNDES**, Acesso em 12/05/2009, [WWW.1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u535912.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u535912.shtml)

FONT, Maurício. **Agricultura exportadora e industrialização**. Oxford e Cambridge, Basil Blackwell 1990.

GUIMARÃES, Roberto. **Desenvolvimento sustentável**: da retórica à formulação de políticas. In: BECKER, K. Bertha, MIRANDA, Mariana (orgs.). **A geografia política do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997. p.13-46.

HECHT, S. **La evolución del pensamiento agroecológico**. In: ALTIERI, M. **Agroecologia**: bases científicas para una agricultura sustentable. La Habana, Cuba: Asociación Cubana de Agricultura Orgánica, 1997.

JUTTEL, Luiz Paulo, jornalista da ComCiência, Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, SBPC/LABJOR. **Desgaste físico diário do cortador de cana é igual ao de maratonista.** Acesso em 15/05/2009, WWW.ecodebate.com.br/2008/06/06desgafefisico.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade, Fundamentos de metodologia científica, 6ª Ed. – 7 reimpr. São Paulo : Alas 2009.

MAGALHÃES, João Carlose REIS, Thiago, Folha Online - Brasil - **Fiscais localizam 1.500 em situação precária em GO e MT - 08/03/2008**, da Agência Folha O grupo móvel do Ministério do Trabalho encontrou em Goiás e Mato Grosso mais de 1.500 trabalhadores contratados pela Brenco, <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u379885.shtml>

MARTINS, Sergio Roberto. **Agricultura, ambiente e sustentabilidade: seus limites para a América latina.**, CD-ROM/EMATER, 2001. martinss@ufpel.tche.br

MARTINS, Sergio Pinto, **Direito do trabalho**, Ed. Malheiros Ltda, SP 1994.

MARTINS, Paulo Roberto, **Por uma política ecoindustrial**, Campinas IE/Unicamp, mimeo, 1995.

MATOS, Carlos. **Desenvolvimento sustentável nos territórios da globalização: alternativa de sobrevivência ou nova utopia?** In: BECKER, Bertha K., MIRANDA, Mariana (orgs). A geografia política do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: editora UFRJ, 1997. p.103-126.

PELES, Christiane, 2008. ([HTTP://pfdc.pgr.org.mpf.org.br/conteudo-tematico/trabalho-escravo](http://pfdc.pgr.org.mpf.org.br/conteudo-tematico/trabalho-escravo)), Acesso em 02/03/2009.

PIETRAFESA, José Paulo. **Organização do trabalho na indústria canavieira: o caso Goianésia.** 1995. 155 fls. Dissertação (Curso de Educação Escolar Brasileira) – Departamento de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1995.

PINHEIRO, F. A. (2004). **Avaliação da exposição a que estão submetidos os aplicadores de agrotóxicos da cultura da uva. estudo de caso: o vale do sub-médio são Francisco.** João Pessoa, CEGUR/DEP/UFPB. (Monografia de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho).

PIRES, M.O. **Desenvolvimento e sustentabilidade: um estudo sobre o Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER).** Brasília, 1996. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília.

SACHS, Ignacy. Estratégias de transição para o século XXI. In: BURSZTYN, Marcel. **Para pensar o desenvolvimento sustentável.** 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** 4.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, José Mateus dos. **Cultura da Cana-de-açúcar, créditos de carbono e o desafio do desenvolvimento sustentável**, Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu – Mestrado Multidisciplinar em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da Unievangélica, 2008.

SCHIAVINATTO, Mônica e LEITE, Tasso de Souza. **Agroindústrias: a “vocação” do sudoeste goiano?** Elementos para o debate sobre desenvolvimento sustentável. **Relatório de Pesquisa** de IFAS - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL RURAL "SEBASTIÃO ROSA DA PAZ" e UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Apoio: DISOP - Organização para Cooperação Internacional a Projetos de Desenvolvimento - Bélgica. Goiânia/GO, fevereiro de 2001

SOTO, Willian Héctor Gomes, **Desenvolvimento sustentável, agricultura, e capitalismo**, Ed. EDUNISC 2002.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva, **Introdução A Pesquisa em Ciências Sociais**, Ed. ATLAS, 1987

